Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.721, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

I - Mara Daniele Gambetta;

II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Mara Daniele Gambetta;

II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel;

III - Eduardo Vinícius Horbach;

IV - Tarcis Henrique Sant Anna;

V - João Antônio Bazzanella Luft;

VI - Felipe Carvalho Romero;

VI - Fabiana Schulz Padilha.

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

I - Amanda Pereira de Andrade;

II - Rubens Luis Rolando Souza.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.546/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de julho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2625 / 2024

Requerente **EDUARDO VINICIUS HORBACH** CPF: **102.917.639-60**

Contato: **EDUARDO VINICIUS HORBACH -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - Versão: 11**

Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER ? SESP, EM ESPEQUE À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Tempo Minimo **25** dias.

Tempo Maximo **35** dias.

Capanema, 20 de Dezembro de 2024.

EDUARDO VINICIUS HORBACH
Protocolista

STP 500.2076w rptProcessoProtocolo 10291763960, 20/12/2024 16:55:17

Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2625 / 2024

Requerente **EDUARDO VINICIUS HORBACH** CPF: **102.917.639-60**

Contato: **EDUARDO VINICIUS HORBACH -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - Versão: 11**

Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER ? SESP, EM ESPEQUE À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Tempo Minimo **25** dias.

Tempo Maximo **35** dias.

Capanema, 20 de Dezembro de 2024.

EDUARDO VINICIUS HORBACH
Requerente

STP 500.2076w rptProcessoProtocolo 10291763960, 20/12/2024 16:55:17

Município de Capanema - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, sujo objeto é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:
1 - Termo de Referência (TR);
2 – Matrícula Imobiliária e Dados Cadastrais do Imóvel
3 – Contrato de Administração do Bem Imóvel
4 – Resolução nº 32/2024/CMDCA e Projeto de Investimento
5 - Certidões (cf. art. 56, LCM 14/2022)
6 – Laudo de Vistoria
7 – Atos Constitutivos da empresa MONTERICO LTDA

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de dezembro de 2024.

Respeitosamente,

Diogo André Hossel
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

1.2 RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Diogo André Hossel.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Inexigibilidade de Licitação**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESP, EM ESPEQUE À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário mensal (R$)	Preço máximo total anual (R$)
1	69591	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	MÊS	1.200,00	14.400,00
VALOR TOTAL MÁXIMO						**14.400,00**

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Locação do Lote Urbano nº 13 da quadra nº 33 do setor S.E. da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados) com limites e confrontações descritos na matrícula nº 13101 do Registro de Imóveis da Comarca Capanema/PR, com 141,50m² (cento e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados) de área construída. Possuindo 03 quartos, 02 banheiros sociais, 03 salas, cozinha, área de serviço e garagem fechada, lote murado com grades na frente, localizado na Rua Otavio kirschner, nº 1080, bairro Centro. Portador da unidade consumidora 40479110.

4.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.219/2023. Ademais, o imóvel desta contratação encontra-se em nome do proprietário: **DORVAL BENATTI**, inscrito no CPF sob o nº 025.544.619-53 e RG sob o nº 647.128/PR, brasileiro, capaz, casado, agricultor. Entretanto, o imóvel está sob administração da imobiliária **MONTERICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

13.856.681/0001-36, representada por sua Corretora de Imóveis **ELIANE MARISA MESOMO**, inscrita no CPF sob o nº 017.300.649-30 e no CRECI J sob o nº 07074/PR, com endereço profissional na Av. Espirito Santo, nº 787, sala 02, Centro, na cidade de Capanema/PR, de modo que será este o Contratado no processo em mesa.

5.MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1.CONDIÇÕES GERAIS:

5.1.1. O Contratado (locador) deverá efetuar a entrega do imóvel em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, cabendo ao Contratado realizar a entrega do imóvel em perfeito estado de conservação e utilização.

5.2.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.2.1. Não se aplica.

6.OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2.OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

6.2.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.2.2. Apresentar as Notas Fiscais (e recibos) preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas, bem como trocá-los sempre que a Secretaria demandante e/ou Fiscal da Contratação solicitar, em virtude de ter sido emitida com informações incorretas.

6.2.3. Comunicar o Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

6.2.4. Reparar os vícios redibitórios, os danos e deterioração do imóvel, provenientes de causas naturais ou intrínsecas ao seu processo construtivo, bem como as obras necessárias à manutenção normal das dependências locadas, que se manifestarem durante vigência deste Termo de Referência podendo, o Contratante realizar a reparação mediante a dedução do valor do aluguel, por meio de comunicação prévia e escrita direcionada à Contratada (Locadora), que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para sobre ela se manifestar, igualmente por escrito.

6.2.5. Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação em anexo.

6.2.6. Notificar o Contratante, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

6.2.7. A Locadora deve incorrer, individualmente, nas despesas relacionadas com:

a) Obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

6.2.8. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo Contratante, ainda que não autorizadas pela Contratada (Locadora), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com os artigos 35 da Lei n° 8.245/1991 e 578 do Código Civil.

6.2.9. Todas as benfeitorias desmontáveis construídas poderão ser retiradas pelo Locatário ao final do prazo de vigência.

6.2.10. O Locador deve garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o Locatário dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel alugado.

6.2.11. O Locador deve pagar os impostos incidentes sobre o imóvel.

6.2.12. O Locatário deve responsabilizar-se pelo pagamento das contas de água e energia elétrica, ainda que em nome da Locadora estejam as faturas.

7.MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como

interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. **FISCALIZAÇÃO**

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr)** Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQtap = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR (A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO	E-MAIL
Fiscal Técnico da Contratação	Rubens Luis Rolando Souza	Engenheiro Civil	Efetivo	SEINFRA	-
Fiscal Administrativo da Contratação	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações	Efetivo	SECAD	selog.gabriel@capanema.pr.gov.br
Gestor da Contratação	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações	Efetivo	SECAD	selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

7.5.6. Ao(s) **Fiscal(is) Administrativo(s)** da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:

a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;

b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;

c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;

d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for ocaso;

e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado A execução do objeto contratado/registrado, relativamente A. qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;

f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registro;

g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;

i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado;

7.5.7. Cabe ao(s) **Auxiliar(es) do(s) Fiscal(is) Administrativo(s)** auxiliar(em) na emissão de requerimentos, notificações, comunicações, na fiscalização e recebimento, sem prejuízo da supervisão e responsabilidade do(s) Fiscal(is).

7.5.8. Cabe ao(s) **Fiscal(is) Técnico(s)** da contratação:

a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos A qualidade do objeto da contratação da respectiva área de atuação;

b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, na que tange As questões técnicas do objeto.

7.5.9. Ao **Gestor da Contratação** incumbe:

a) o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;

b) o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;

c) a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);

d) acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;

e) solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;

f) auxiliar na realização das diligências necessArias para a escorreita execução do objeto da contratação;

g) Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimentodccada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;

h) Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.

7.5.10. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5.11. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

7.5.12. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1. Não se aplica.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

9.2.1. A Contratada (locadora) emitirá, mensalmente, recibo com relação ao valor pago a título de aluguel e nota fiscal com relação à Taxa de Administração que emprega sobre o imóvel, nos moldes estabelecidos contratualmente entre

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica está indicada no Parecer Contábil.

11.JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1.DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO:

11.1.1. O presente processo administrativo tem por objeto a locação de um imóvel para atender ao projeto que visa atender às necessidades de estruturação e funcionamento da CASA ATLETA, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades dos atletas beneficiados, utilizando o recurso financeiro disponível do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para o pagamento do aluguel do imóvel, conforme Resolução nº 32/2024/CMDCA.

11.1.2. Vale ressaltar que esta municipalidade não contém em seu acervo imobiliário imóveis próprios suficientes para atender à demanda da Secretaria de Esportes e Lazer, o que foi comprovado através da Declaração de Inexistência de Imóveis em anexo.

11.1.3. Por não possuir no rol de imóveis públicos pertencentes ao patrimônio municipal, nenhum imóvel cujas características e localização atenda à necessidade de abrigar a CASA ATLETA, sobreveio a necessidade da locação de um imóvel pata tal desiderato.

11.1.4. Não é demais lembrar que, a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse público. Ademais, destacamos que a legislação vigente garante à Administração Pública, a discricionariedade de buscar para locação, um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Não bastante a isso, é dever da Administração pautar-se nos princípios que regem a Administração Pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade.

11.1.5. No caso, a Administração Pública por meio de avaliação prévia do imóvel, descreve as condições do imóvel a ser locado, apresentando-se perfeitamente ajustado às necessidades e demandas do órgão competente.

11.1.6. Importante frisar que foram levadas em consideração a localização do imóvel, o acesso fácil por vias públicas, a apresentação de espaço físico necessário e principalmente o valor do aluguel de acordo com a realidade mercadológica.

11.1.7. As instalações pretendidas foram escolhidas levando-se em conta o espaço físico, contendo: 3 (três) quartos, 2 (dois) banheiros sociais, 3 (três) salas, 1 (uma) cozinha, despensa, garagem com portão, lavanderia, terreno todo cercado, área total de 1.200,00 (um mil e duzentos metros quadrados), localizado na região central de Capanema/PR, o que facilitada a locomoção dos atletas, assim como o fato de o imóvel estar em bom estado de conservação.

Dessarte, verifica-se que o referido imóvel está plenamente adaptado às necessidades, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização, o que condicionam a escolha.

11.2.DO PREÇO:

11.2.1. O valor mensal para locação do imóvel foi estimado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para os 12 (doze) meses de vigência contratual.

11.2.2. O valor a ser contratado se deu após avaliação realizada por comissão nomeada para este fim, a qual contém uma corretora de imóveis, os quais consideraram o valor mensal para locação do imóvel.

11.2.3. Para tanto, foram verificados imóveis localizados no município e que são utilizados para o mesmo fim de locação, efetivando, assim, a comparação com o imóvel objeto deste TR.

11.2.4. Com base nisso, considerando o Laudo Técnico de Avaliação, atestando a adequação do imóvel, a compatibilidade de preços com os parâmetros do mercado, resta justificado o valor a ser contratado, estando amparado pelo disposto no art. 42, da LCM 14/22, *in verbis:*

> ***"Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei,*** *o contratado deverá comprovar*

*previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.**"* (grifo nosso)

11.2.5. Justifica-se o preço, tendo em vista que houve uma prévia pesquisa de mercado, realizada pelo corretor de imóveis devidamente registrado no CRECI através de Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, acostado aos autos, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade do mercado local.

11.3. **DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):**

11.3.1. Não se aplica.

11.4. **DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:**

11.4.1. **DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:**

11.4.1.1. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Inexigibilidade de Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.

11.4.1.2. Não por outra razão é que, o art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é inexigível a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.

11.4.1.3. É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 não deixa dúvidas, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

11.4.1.4. Nesse diapasão, a CRFB/88, bem como o art. 98, da LCM nº 14/22, inciso V, assevera que:

> "**Art. 37**. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> **XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

> *"**Art. 98**. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha"* (grifo nosso)

Acerca do tema, levanta-se a autorizada voz de Marçal Justen Filho:

"No entanto, *será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um de terminado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais*

[...]

Em alguns casos, a localização é única e incomparável em face das necessidades da Administração. Em outros, será a área útil disponível."[1]

11.4.1.5. Com efeito, os atos em que se verifique a Inexigibilidade de Licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa (infra aduzidas) que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

11.4.2.**DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):**

11.4.2.1. Há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito legal que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 98, da LCM nº 14/22: "é inexigível a licitação quando inviável a competição".

11.4.2.2. Por outro lado, em espeque com a presente contratação, para fins do disposto no inciso V do art. 98, da LCM nº 14/22 considera-se *"aquisição ou locação de imóvel **cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**"* (grifo nosso)

11.4.2.3. Nesse ponto, a razão da escolha do Contratado é pela inviabilidade de competição para esta futura contratação, pois, as características do imóvel (tais como localização, dimensão, quantidade de cômodos etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

11.4.2.4. Dito isso, quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.

11.4.2.5. Há hipóteses em que dois (ou mais) imóveis atendem aos reclamos da Administração. Entretanto, o Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA do Município de Capanema/PR, indicou, no Projeto de Investimento Casa Atleta – ACAV – 2025, o imóvel objeto deste TR, em razão das peculiaridades supracitadas, com o propósito de atender às finalidades do projeto.

11.4.2.6. Ademais, há que se ressaltar os requisitos a serem observados nas contratações com fundamento no inciso V do art. 98, da LCM nº 14/22.

11.4.2.7. Com base nisso, em anexo a este TR, consta a avaliação realizada pela comissão desta municipalidade, a fim de avaliar as condições do imóvel.

11.4.2.8. Do mesmo modo, consta declaração do setor responsável, com o propósito de comprovar a inexistência de outros imóveis públicos disponíveis, que possam atender às necessidades da Administração.

11.4.2.9. Enfim, resta demonstrada a singularidade do imóvel, já que indicada a existência de atributos que tornam o imóvel necessário e adequado à satisfação dos interesses públicos, compreendendo, inclusive, a avaliação do custo-benefício apontado pela comissão de avaliação para realizar a locação.

11.4.2.10. Houve, previamente, análise técnica atestando que o imóvel é adequado às pretensões da Administração, bem como que não há imóvel público disponível para atender às necessidades da Administração.

---

[1] Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pág. 999.

Ante o exposto, a escolha da locação do imóvel para atender às necessidades da Administração resta fundamentada e, por consequência, que era a única opção viável no momento da contratação.

11.4.2.11. Dessa forma, a escolha recaiu sobre o imóvel do proprietário, o Sr. **DORVAL BENATTI**, brasileiro, casado, agricultor, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 025.544.619-53 e RG sob o nº 647.128/PR, sob a administração da imobiliária **MONTERICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.681/0001-36, representada por sua Corretora de Imóveis **ELIANE MARISA MESOMO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 017.300.649-30 e CRECI J sob o nº 07074/PR, estes no montante de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, para contratação de serviço de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SESP**, imóvel localizado na Rua Otavio Kischner, nº 1080, Centro, CEP 85760-000, Capanema/PR.

12.DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13.PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

14.INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não se aplica.

15.INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. As notas fiscais e recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

15.2. As informações técnicas sobre o(s) item(s) que compõe(m) o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração, por meio do e- mail: esportes@capanema.pr.gov.br

15.3. As Informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio do e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br

15.4. Dos mecanismos formais de comunicação.

15.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

a) Ordem de Serviço;
b) Ata de Reunião;
c) Ofício;
d) Sistema de abertura de chamados;
e) E-mails;
f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

15.5. Anexos do TR:

a) Dados da Edificação;
b) Laudo Prévio de Avaliação e Vistoria;
c) Certidão de Inexistência de Imóveis Públicos;
d) Certidão de Singularidade do Imóvel objeto da locação.

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, 18 de dezembro de 2024.

Diogo André Hossel
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em: 03/01/2025

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Fiscal Administrativo da Contratação
Gestor da Contratação

Rubens Luís Rolando Souza
Fiscal Técnico da Contratação

PROJETO DE INVESTIMENTO
CASA ATLETA - ACAV - 2025

À Sra. Presidente
Jucieli da Silva
e demais Conselheiros(as)
do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA
Município de Capanema/PR

Assunto: Proposta de utilização de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Capanema Vôlei - ACAV
CNPJ: 46.265.172/0001-98
Endereço: Rua Bahia, nº 427, Bairro Santa Cruz, em Capanema/PR.
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Cleiton Cesar Lagemann
Função: Presidente
CPF: 017.746.779-70
Telefone/Celular: (46) 99981-0361
E-mail institucional: associacaocapanemavolei@gmail.com

Introdução

A presente proposta prevê a captação de recursos para investimento na evolução do esporte capanemense, visando a garantir a efetivação do direito ao esporte, ao lazer, à profissionalização de crianças e adolescentes por meio do esporte, como determinado pelo art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O projeto visa a possibilitar o acesso de crianças e adolescentes estudantes às práticas esportivas formais de maneira sistematizada e continuada, como instrumento educacional, de lazer e de profissionalização, para disseminação de valores do esporte respeito às regras, respeito ao outro, trabalho em equipe, superação, comprometimento.

O esporte é responsável por uma série de benefícios quando introduzido na vida das pessoas. Na infância melhora o bem estar da criança, promovendo o combate a obesidade, a doenças cardiovasculares, melhora a autoestima e desenvolve a capacidade de liderança e o espírito de equipe. Nos adolescentes combate o desenvolvimento de quadros de ansiedade e depressão, melhora o convívio social com outros adolescentes, trabalha situações de superação de frustrações entre outros benefícios à saúde. Também é importante aliado

ao combate do abandono escolar e na prevenção ao uso de drogas. Na fase adulta ajuda no combate à obesidade, a doenças cardiovasculares, melhora a postura e a tonificação muscular, combate ao estresse, promove o bem estar físico e ajuda na disposição geral para as tarefas diárias.

Neste contexto o voleibol é responsável por proporcionar estes benefícios em todas estas fases da vida, proporcionando desenvolvimento físico, afetivo, social e cognitivo, na aquisição de habilidades motoras, gerando satisfação, alegria, motivação e saúde a todos que praticam essa modalidade.

Além disso, o voleibol é importante ferramenta de inclusão social, pois mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social, ou seja, possui papel educativo pleno.

O projeto oferecerá condições para o desenvolvimento de treinamentos esportivos na área do voleibol de quadra e de praia para crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, adolescentes e adultos nas categorias masculino e feminino. A organização dos horários obedecerá a cada faixa etária, sendo, a princípio: 6 a 8 anos, 9 a 11 anos, 12 a 14 anos, 15 a 17 anos e acima dos 17 anos.

Além disso, almeja-se o estabelecimento de um modelo de ensino do voleibol dentro das escolas municipais, colégios estaduais e no Instituto Federal localizados em Capanema/PR, por meio de parcerias celebradas com os órgãos públicos competentes, para que as oficinas e/ou aulas de contraturno sejam ministradas por professores especializados da ACAV, dentro das próprias unidades de ensino, visando a oportunizar o contato com o voleibol para todos os interessados, desde a mais tenra idade, melhorando o nível de desenvolvimento motor dos infantes, bem como permitindo-se selecionar os alunos destaques de cada unidade de ensino para os treinamentos direcionados à preparação para competições oficiais, os quais serão centralizados no ginásio da Escola Municipal Janete Katzwinkel, no que tange ao vôlei de quadra, bem como na arena de vôlei de praia localizada bem ao lado da referida escola, no que tange ao vôlei de praia.

Dessa forma, esta proposta contribuirá para o atendimento de crianças e adolescentes, incluindo aquelas consideradas vulneráveis e/ou com renda familiar baixa, muitas vezes oriundas de famílias desestruturadas, visando a melhor qualidade de vida e o desenvolvimento da cidadania. Também, buscaremos inserir os alunos em competições locais, estaduais e federais, especialmente nas categorias juvenil e adulta, das equipes masculinas e femininas.

A Associação Capanema Vôlei (ACAV) busca ser uma entidade corresponsável pelo desenvolvimento esportivo do vôlei de quadra e vôlei de praia, bem como a entidade de representação do Município de Capanema-PR em competições das referidas modalidades esportivas, buscando ainda mais a valorização e a excelência neste esporte, divulgando e representando o Município nos jogos e competições de todos os níveis.

O que é a ACAV?

Fundada em 7 de abril de 2022 com o objetivo de atuar diretamente na formação de cidadãos por meio do esporte, através da participação, organização, eventos e competições, a ACAV é uma associação desportiva, recreativa, assistencial, educacional e filantrópica, com personalidade jurídica de direito privado e com duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sendo caracterizada como uma entidade de prática do desporto.

Uma característica de destaque e diferenciada da ACAV é que o seu estatuto social impede que os membros da Diretoria sejam filiados a partidos políticos, além de determinar o afastamento por dois anos da associação o membro que deseje se candidatar a algum cargo político, o que faz com que a Diretoria esteja 100% focada apenas no desenvolvimento do esporte e dos atletas.

Além disso, é importante destacar que a Associação Capanema Vôlei possui parceria formalizada com a Administração Municipal de Capanema, dentro de todas as normas legais, conferindo segurança jurídica e garantia de um projeto duradouro.

Pela parceria celebrada com o Município de Capanema, a ACAV é responsável, em resumo, por representar o Município nas competições de vôlei de quadra e vôlei de praia, organizar competições dessas modalidades, bem como desenvolver a formação de atletas e criar uma comunidade do voleibol dentro do nosso Município.

Essas informações são de suma importância para que a empresa parceira possa compreender a seriedade e a profissionalização do projeto que a ACAV está desenvolvendo, para poder avaliar com esmero a vinculação da sua marca com esse sonho de transformação social pelo esporte.

Aliás, a parceria celebrada com o Município de Capanema permite que a ACAV assuma a responsabilidade pela organização de todos os eventos relacionados ao vôlei de quadra e de praia dentro de Capanema, cujas tratativas já estão sendo negociadas para que a ACAV organize o Verão Capanema, um circuito de vôlei de praia, um circuito de vôlei de quadra, jogos interescolares municipal, entre outros.

Objetivos gerais

- Promover o desenvolvimento físico, pessoal e social de crianças e adolescentes;
- Disponibilizar ambiente esportivo onde coexistam a função educativa e a participativa, estimulando a formação de cidadãos;
- Estimular o desenvolvimento de valores;
- Promover o conhecimento ao aluno de como melhorar sua convivência e o seu comportamento social.

Treinamento dos atletas para competições oficiais das entidades oficiais de desporto e participação em competições.

Promover, no contraturno escolar, o ensino e a prática das modalidades esportivas: Vôlei de Quadra e Vôlei de Praia. Pois, trata-se de um projeto desportivo educacional em múltiplas modalidades, cujo público beneficiário será, em grande parte, alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, nos termos dos arts. 16 a 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, atendendo ao art. 4º, inciso I, do Decreto nº 6.180/2007.

Do que a ACAV necessita para a temporada de 2025?

A ACAV possui três principais ramos de atividades, a formação de atletas, a representação do Município de Capanema em eventos oficiais de vôlei de quadra e de praia e a organização de eventos esportivos.

Por estarmos no início dos trabalhos, a ACAV necessita de muitas coisas, especialmente de uniformes para competições, uniformes para treinamentos, bandeiras para engajamento da torcida e também de vários materiais e equipamentos para aperfeiçoar os treinamentos e rendimentos de atletas. Porém, o foco deste projeto é a instituição de uma Casa Atleta para a temporada de 2025.

Pela parceria celebrada com o Município, conseguimos o pagamento de algumas despesas, como, por exemplo, a contratação de treinadores, local para treinamentos, material esportivo básico, algumas bolsas e pagamentos de despesas com atletas etc.

Todavia, há um leque enorme de ações e equipamentos que necessitam de recursos financeiros extras para o seu desenvolvimento, como, por exemplo:

a) a aquisição de redes de voleibol personalizadas da ACAV;
b) fitas de marcação de vôlei de praia personalizadas da ACAV;
c) protetores de espuma para os postes personalizados da ACAV;
d) uniformes de treinamento;

e) pagamento de despesas com atletas para participarem de jogos regionais e estaduais, incluindo despesas que não são subsidiadas com verbas públicas do Município;

f) aquisição de equipamentos para treinamentos que não são subsidiados com verbas públicas do Município;

g) aquisição de material esportivo de voleibol (tênis, meia etc.) para atletas que não possuem condições financeiras;

h) produção de material publicitário etc.

Com relação à Casa Atleta para a temporada de 2025, a ACAV necessita captar recursos para institui-la e mantê-la, especificamente foram levantadas as seguintes necessidades:

a) Aluguel de uma residência adequada (despesa Fixa mensal);

b) Móveis;

c) Eletrodomésticos;

d) Utensílios gerais(prato,copos, talheres, panelas e etc);

e) Água (Despesa Fixa mensal);

f) Luz (Despesa Fixa mensal);

g) Internet (Despesa Fixa mensal);

h) Realização de reformas ou adaptações no imóvel para atender às necessidades de habitabilidade coletiva e a segurança dos adolescentes, se necessário;

i) Contratação ou designação de um(a) responsável que resida na Casa Atleta, encarregado(a) da governança da casa, bem como do cuidado, supervisão e suporte aos atletas;

j) Fornecimento de alimentação (café, almoço e janta) - parceria com a rede de educação municipal ou subsídio para a aquisição de alimentos para os atletas residentes, de acordo com suas necessidades nutricionais específicas;

k) Disponibilização de transporte escolar para deslocamentos dos atletas para ida e volta à escola. Despesas essas para os atletas aprovados na seletiva realizada pela ACAV.

Contrapartidas e Responsabilidades da ACAV

a) Representar o Município de Capanema nas competições oficiais de vôlei de quadra e vôlei de praia, de todas as categorias e faixas etárias, utilizando os símbolos do Município e os da ACAV;

b) Indicar, por meio da Diretoria, os profissionais aptos a pleitearem a Bolsa Técnico ou a Bolsa Auxílio para compor a comissão técnica e/ou a equipe multidisciplinar que executarão os treinamentos e/ou o acompanhamento da preparação dos atletas de vôlei de quadra e/ou de vôlei de praia, bem como os demais benefícios a serem concedidos para os referidos profissionais, observando-se as normas da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

c) Indicar, por meio dos treinadores, os atletas selecionados que estejam aptos a pleitearem os benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

d) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais que forem beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, quanto ao cumprimento do plano de trabalho, das metas e dos resultados definidos, bem como a ética profissional, a qualidade dos treinamentos, o compromisso com a formação de atletas e de cidadãos, a relação profissional e adequada com atletas, pais, membros da diretoria e agentes públicos e a manutenção de distanciamento de assuntos e ações político-partidárias;

e) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, observando-se as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ;

f) Incentivar a participação de atletas e equipes em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

g) Desenvolver os trabalhos da Associação de forma a proporcionar o acesso ao maior número possível de pessoas;

h) Divulgação em todos os meios de comunicação possíveis sobre o planejamento, atividades executadas e resultados alcançados;

i) Realizar ações para a captação de apoio e de patrocínio público e/ou privados para a ACAV;

j) Realizar e/ou auxiliar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino;

k) Estabelecer parcerias com outras associações e entidades para o desenvolvimento do desporto;

l) Auxiliar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer , por meio dos treinadores ou dos membros da Diretoria, em questões administrativas e burocráticas envolvendo o vôlei de quadra e/ou o vôlei de praia, incluindo a organização, armazenamento e transmissão de toda documentação necessária para a participação, inscrição, filiação, desfiliação etc. de atletas, da comissão técnica, das equipes, da ACAV e do Município em relação a competições oficiais ou relacionamento com órgãos públicos ou entidades competentes (Confederação/Federação/Liga/Associação/Conselhos);

m) Criar um código de ética e disciplina dos profissionais e dos atletas, seguindo, se houver, as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ;

n) Se responsabilizar pela conservação dos espaços e materiais disponibilizados pelo Município durante o seu uso em treinamentos e competições;

o) Auxiliar na formação e disciplina dos atletas, incluindo a manutenção de canal aberto com os pais dos atletas menores de idade e com a rede de proteção da criança e do adolescente;

p) Promover e auxiliar na realização e na promoção de eventos esportivos e educacionais em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer , com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as entidades educacionais ou com outros órgãos e entidades, para a difusão do desporto e do ensino;

q) Comercializar os espaços permanentes ou temporários destinados para exploração publicitária nos ginásios municipais e demais espaços esportivos, com valores pré-definidos pela Diretoria, em conjunto ou não com outras associações parceiras do Município, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer , devendo-se respeitar critérios que assegurem a isonomia na comercialização, permitida a preferência e diferenciação de valores para empresas patrocinadoras da associação;

r) Explorar a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos dentro dos ginásios ou demais espaços esportivos do Município, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ;

s) Realizar parceria com as escolas municipais, colégios estaduais e com o Instituto Federal para a realização de escolinhas de voleibol em cada unidade escolar, utilizando-se dos treinadores vinculados à ACAV;

t) Realizar a defesa de atletas e membros da equipe técnica da própria ACAV perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva;

u) Coordenar a rotina de funcionamento da Casa Atleta, garantindo o cumprimento dos objetivos do projeto;

v) Propor e organizar um regulamento interno para a convivência e uso casa atleta pelos adolescentes, promovendo disciplina e harmonia;

w) Supervisionar o trabalho do(a) responsável residente na Casa Atleta, assegurando a execução adequada de suas funções.

x) Disponibilização de treinamentos diários para atletas, em quadra, areia e academia, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

y) Prover orientações sobre hábitos saudáveis, disciplina esportiva e desenvolvimento pessoal;

z) Celebrar parceria com SESI, IFPR ou outra unidade de ensino para matrícula dos atletas, com monitoramento do rendimento escolar e da disciplina dos alunos.

Valor de recursos buscados junto ao CMDCA para a instituição e manutenção da Casa Atleta

1 - Para a aquisição de móveis, a ACAV solicitou orçamentos de três empresas do Município (seguem anexos), cujo menor orçamento indica as seguintes informações:

Quant.	*Descrição do Produto*	***Valor unit. R$***	***Total R$***
1	*Fogão Atlas Monaco Plus 5 bocas bco.*	R$ 1.050,00	**R$ 1.050,00**
1	*Refrigerador Electrolux IF43 390L 2 portas bco.*	R$ 3.790,00	**R$ 3.790,00**
1	*Freezer Consul 220L Horizontal*	R$ 2.350,00	**R$ 2.350,00**
8	*Beliche Rubin Madeira*	R$ 490,00	**R$ 3.920,00**
17	*Colchão FA Maringá 78x188x14 D'23*	R$ 289,00	**R$ 4.913,00**
1	*Cama Solteiro Rubin em Madeira 80x190*	R$ 280,00	**R$ 280,00**
1	*Estofado Bellus Decor Genova 3x2 Lugares*	R$ 1.350,00	**R$ 1.350,00**
1	*Mesa Meneguetti 2,40m c/bancos em madeira*	R$ 2.190,00	**R$ 2.190,00**
1	*Cozinha Salmar Maysa1,20m com pia inóx*	R$ 850,00	**R$ 850,00**
4	*Ventilador Tron Buzios de této 130W c/ led*	R$ 355,00	**R$ 1.420,00**
1	*Ventilador Britania 30cm de mesa*	R$ 149,00	**R$ 149,00**
4	*Armário THB 2 portas multiuso*	R$ 285,00	**R$ 1.140,00**
1	*Mesa Ednick tampo em granito c/ 4 cadeiras*	R$ 749,00	**R$ 749,00**
1	*Purificador de Água New Up Evidence Black*	R$ 890,00	**R$ 890,00**
		TOTAL	***R$ 25.041,00***

Observação: Em eventual extinção da Casa Atleta, os móveis adquiridos serão devolvidos à Secretaria Municipal da Família e Evolução Social, para que o CMDCA delibere pela destinação.

2 - Com relação ao aluguel do imóvel, a Diretoria da ACAV fez uma busca nas imobiliárias e encontrou um imóvel adequado para as finalidades deste projeto, considerando-se, também, o custo-benefício. Segue o print do portal eletrônico:

Casa para locação, CENTRO, CAPANEMA - PR

Ref.: 372

- Valor Locação: **R$ 1.200,00**
- Área Total: 1200,00 m²
- Área Construída: 141,50 m²
- Área Terreno: 1200,00 m²

Enviar para um amigo
Solicitar mais informações
Imprimir Imóvel
Oferecer Imóvel em troca

Endereço:

RUA OTAVIO KIRCHNER 1080 - CENTRO - Cidade/Estado: CAPANEMA/PR **Visualizar Mapa**

Detalhes:

Possuindo 03(três) quartos, 02(dois) banheiros social, 03(três) salas, cozinha, despensa, garagem com portão de elevação manual, lavanderia, churrasqueira, terreno todo cercado.

(m²) Área Total	1200,00	(m²) Área Construída	141,50
(m²) Área do Terreno	1200,00		

Solicitar mais informações

Fotos do Imóvel:

Total da aquisição de móveis: **R$ 25.041,00**
Total de locação do imóvel para 12 meses: **R$ 14.400,00**

Total dos investimentos para a temporada de 2025: **R$ 39.441,00.**

Pelo exposto, solicitamos a aprovação do projeto Casa Atleta pela Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Caso a natureza de alguma das verbas mencionadas acima não possa ser paga pelos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em razão de limitações contábeis, solicita-se que conste, na eventual resolução de aprovação deste projeto, a indicação expressa para que o Município de Capanema realize essas despesas com verbas de outras rubricas orçamentárias ou fundos específicos, como, por exemplo, o Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos.

Nos colocamos à disposição para a apresentação de informações complementares e de negociação dos termos e valores, especialmente para a ampliação da parceria para outras ações e atividades.

Município de Capanema/PR, 18 de dezembro de 2024.

Cleiton Cesar Lagemann
Presidente da ACAV

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Antônio Niehus, 670 – Fone/Fax (46) 9-84013602
e-mail: acaosocial@capanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da utilização do recurso financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para estruturação e funcionamento da Casa Atleta do Município de Capanema.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.463/2013;

Considerando o projeto Casa Atleta apresentado pela Associação Capanema Vôlei - ACAV, na reunião extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024;

Considerando a deliberação unânime dos membros do CMDCA presentes, nos termos da ata lavrada e assinada,

RESOLVE:

Art. 1º É aprovado o projeto, que visa atender às necessidades de estruturação e funcionamento da Casa Atleta, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades dos atletas beneficiados, utilizando o recurso financeiro disponível do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para aquisição de móveis e pagamento do aluguel do imóvel, conforme estabelecido no projeto apresentado, no valor total de R$ 39.441,00 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais).

Art. 2º Caso não seja possível custear, com os recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, o aluguel do imóvel para a residência dos atletas, indica-se que as despesas dessa natureza possam ser custeadas com os valores depositados no Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUCIELI DA SILVA
Data: 19/12/2024 10:52:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jucieli da Silva
Presidente do CMDCA

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

CERTIDÃO

Eu, Diogo André Hossel, na condição de Agente Público ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer - SESP, diante da consulta realizada junto à SELOG, **CERTIFICO**, para os devidos fins, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto desta Contratação, que possam atender às características de instalações e localização desta Secretaria, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo art. 98, §6º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Com base no levantamento realizado por esta Secretaria, o imóvel necessário para atender às necessidades do objeto, após análise minuciosa, está localizado na Rua Otavio Kirchner, nº 1080, Centro, Capanema/PR, sob administração da Imobiliária Monterico LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.681/0001-36, representada por sua Corretora de Imóveis Eliane Marisa Mesomo, inscrita no CPF sob o nº 017.300.649-30 e no CRECI J sob o nº 07074/PR, com endereço profissional na Av. Espirito Santo, nº 787, sala 02, Centro, na cidade de Capanema/PR.

Além do mais, segundo a Avaliação Prévia do Imóvel, contida nos autos do processo, é importante ressaltar que o imóvel acima mencionado, encontra-se com estrutura em boas condições de uso de modo que, o mesmo está apto para atender às necessidades da SESP, conforme projeto da Casa Atleta apresentado pela Associação Capanema Vôlei - ACAV.

Desta forma, confirmo todas as informações descritas como verdadeiras e fidedignas, com o objetivo de justificar a inexigibilidade de licitação para locação do imóvel supramencionado.

O referido é verdade e dou fé.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, dia 18 de dezembro de 2024.

Diogo André Hossel
Secretario Municipal de Esportes e Lazer

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

DECLARAÇÃO

Declaramos, nas condições de Secretário Municipal de Esportes e Lazer e de Presidente da Associação Capanema Vôlei - ACAV, diante das exaustivas buscas por imóveis para constituirmos a Casa Atleta realizada pelos treinadores da ACAV, que o imóvel descrito a seguir é singular e o mais adequado, dentre os disponíveis e conhecidos, para ser locado para os fins planejados pela SESP e pela ACAV, um vez que o imóvel atende às características de instalações para suportar o número de atletas projetados para residirem no imóvel, bem como a vantajosidade logística relacionada com a sua localização, próxima ao local de treinamentos e ponto de ônibus para os atletas se deslocarem para o IFPR - Instituto Federal do Paraná, observando-se, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 98, § 6º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Com base no Levantamento realizado pela SESP e pela ACAV, o imóvel necessário para atender às necessidades do objeto, após análise minuciosa, contém a seguinte descrição:

Lote Urbano nº 13 da quadra nº 33 do setor S.E. da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados) com limites e confrontações descritos na matrícula nº 13101 do Registro de Imóveis da Comarca Capanema/PR, com 141,50m² (cento e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados) de área construída. Possuindo 03 quartos, 02 banheiros sociais, 03 salas, cozinha, área de serviço e garagem fechada, lote murado com grades na frente, localizado na Rua Otavio kirschner, nº 1080, bairro Centro. Portador da unidade consumidora 40479110.

Portanto, de acordo com as informações supraditas, foram realizadas pesquisas e certificado que não há outro imóvel que atenda às exigências do objeto de forma tão adequada, como é o caso do referido imóvel.

Desta forma, confirmamos todas as informações descritas como verdadeiras e fidedignas, com o objetivo de justificar a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel mencionado.

O referido é verdade e dou fé.

Município de Capanema/PR, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, dia 18 do mês de dezembro de 2024.

Diogo André Hossel
Secretario Municipal de Esportes e Lazer

Cleiton Cesar Lagemann
Presidente da ACAV

MONTERICO
OS NEGÓCIOS MAIS CONFIÁVEIS

TERMO VISTORIA

LOCADORA: MONTERICO – LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.856.681/0001-36**, neste ato representada por sua sócia-proprietária **ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO,** brasileira, casada, corretora de imóveis, registrada sob **CRECI J 07074/PR** estabelecida na Av. Espirito Santo, 787, Centro, nesta cidade de Capanema (PR), constituída como procuradora e administradora do imóvel de **TEREZINHA APARECIDA NUNES DE SOUZA**, brasileira, casada, capaz, portadora do RG: **38287869** e inscrito no CPF nº **031.723.559-18**.

LOCATÁRIO(S): O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé.

Constitui objeto ao presente contrato a locação de lote urbano nº 13 da quadra nº 33 do setor S.E. da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados) com limites e confrontações descritos na matrícula nº 13101 do Registro de Imóveis da Comarca Capanema/PR, com 141,50m² (cento e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados) de área construída. Possuindo 03 quartos, 02 banheiros sociais, 03 salas, cozinha, área de serviço e garagem fechada, lote murado com grades na frente, localizado na Rua Otavio kirschner, nº 1080, bairro Centro. Portador da unidade consumidora 40479110.

Frente: Portão social em bom funcionamento, portão de correr sem motor eletrônico, terreno limpo, beiral e espelhos com alguns reparos a fazer, algumas cerâmicas do passeio quebradas.

Cozinha: forro PVC, paredes pintadas, revestimento em cerâmica, ventilador de teto sem lâmpadas, torneira, não possui armários ou móveis, porta em ferro com vidro e chaves, trinco em bom estado de conservação e uso.

Sala de jantar: forro PVC, paredes pintadas, ventilador de teto sem lâmpada, porta de ferro com bom funcionamento e vidros inteiros e sem trincos, janela basculante trincos, janela de correr em bom funcionamento sem trincos ou quebrados.

Sala de estar: forro em madeira, paredes em alvenaria e divisórias em madeiras pintadas, piso em madeira, 02 janelas de correr em vidro com aberturas em ferro com bom funcionamento, porta de correr em vidro temperado, 01 bucal com lâmpada e 01 bucal sem lâmpada.

Banheiro Social frente: paredes revestidas em cerâmica, pia em cerâmica, possui todos os acessórios, vaso sanitário em bom estado de funcionamento, box em acrilico

MONTERICO
OS NEGÓCIOS MAIS CONFIÁVEIS

sem quebrados ou trincos, janela basculante em vidros em trincos, porta em madeira com trinco e chave, marco porta danificado.

Quarto 01: forro em madeira, bucal sem lâmpada, divisória em madeira, paredes em alvenaria pintadas, 02 janelas em vidro com abertidas em ferro sem trincos ou quebrados, porta danificada.

Quarto 02: forro em madeira, divisórias em madeira, paredes em alvenaria pintadas, possui ar condicionado, porta em bom funcionamento com trinco.

Quarto 03: forro em madeira, divisórias em madeira, paredes em alvenaria pintadas, janelas em vidro com aberturas em ferro, porta em bom funcionamento com trinco

Banheiro fundos :paredes em alvenaria pintada, revestimento em cerâmica, pia em mármore sem armário, espelho oxidado, box em acrílico, possui todos os acessórios, descarga funcionando, hidra sem capa da válvula, janela basculante em vidro, porta em madeira pouco danificada.

Lavanderia: forro em madeira, paredes revestidas em cerâmica, janela em vidro com aberturas em ferro, sem tanque.

Garagem: Portão de elevação manual, sem lâmpada, paredes em alvenaria pintadas.

Declaramos que o imóvel está apto e não precisa de qualquer manutenção prévia geral para a sua imediata utilização, sem prejuízo da análise detalhada na vistoria definitiva quando na entrada dos moradores na residência.

CAPANEMA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Eliane Marisa Mesomo

Município de Capanema

Espelho do Imóvel

Dados da Consulta

Cadastro: 11631 - 1 **Inscrição:** 01.02.002.0033.1300.0 **Data** 30/12/2024

Dados Cadastrais

Loteamento: CENTRO **Quadra:** 0033 **Lote:** 1300

Logradouro RUA OTAVIO KISCHNER **Número:** 1080

Bairro: CENTRO **Testada Principal** 20,00 **Testada Secund. (m):** 60,00

Área Lote 1200,00 **Área Un. (m²):** 193,91 **Núm. Unidades:** 1 **Área Total. (m²):** 193,91

Mapa de Localização

Latitude: 25° 40' 38,15" S **Longitude:** 53° 48' 19,51" O

Informações Territoriais

LIMITACAO LAT ESQ	MURO	**OCUPACAO**	EDIFICADO
SITUACAO	MEIO DE QUADRA	**TOPOGRAFIA**	PLANA
PEDOLOGIA	NORMAL	**NIVEL DA RUA**	EM NIVEL
PAVIMENTACAO	PEDRA	**LIMITACAO FRENTE**	CERCA DE FERRO
LIMITACAO LAT DIR	MURO	**LIMITACAO FUNDOS**	CERCA DE ARAME
DIFERENÇA DE ÁREA	4.58		

Informações de Edificação

TIPO DA CONSTRUCAO	ALVENARIA	**CONSERVACAO**	BOA
CARACTERISTICAS	CASA	**COBERTURA**	TELHA DE BARRO
PISO DA COZINHA	CERAMICO	**PECAS BANHEIROS**	AZULEJO ATE O TETO
BANHEIROS	DOIS BANHEIROS	**INSTALACAO SANITARIA**	APARENTE COMPLETA
INSTALACAO ELETRICA	EMBUTIDA	**FORRO**	MADEIRA
PISO DEMAIS DEPEND	TACO	**PAREDE DA COZINHA**	AZULEJO ATE 1,80
POSICAO I	RECUADA	**POSICAO II**	ISOLADA
ESQUADRIAS	FERRO	**PINTURA EXTERNA**	PLASTICA
ACABAMENTO EXTERNO	MEDIO	**CIB / SINTER**	38DSA5AY

5

LIVRO N.º 2

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAPANEMA - PR
Av. Brasil, S/N - Fone: 334

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA
Oficial Titular
CPF 006456569

REGISTRO GERAL

FICHA 1

MATRÍCULA N.o 13.101.

RUBRICA

DATA.22.10.81.- LOTE URBANO SOB Nº 13 (Treze) da Quadra nº 33 - (Trinta e Tres) do Setor S.E. (SUDESTE), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 1.200,00m2 (Hum Mil e - Duzentos Metros Quadrados), com as seguintes confrontaçoes:- NORTE Por linha reta e seca, com uma extensão de 20 metros, confronta - com o lote nº 05; SUL:- Com uam extensão de 20 metros, confronta - com a Rua São Paulo; LESTE:- Por linha reta e seca, com uma extensão de 60 metros; confronta com os lotes nºs 11, 14 e 04; OESTE: - Por linha reta e seca, com uma extensão de 60 metros, confronta - com os lotes nºs 10, 12 e 03;-.

PROPRIETÁRIO:- DORVAL BENATTI, brasileiro, casado, capaz, agricultor, Cart. Ident. RG. Nº 647.128-Pr., CPF Nº 025 544 619/53,-.-.-. REGISTRO ANTERIOR:- Nº 4.248 do livro nº 3.C.. do CRI de Santo Antonio do Sudoeste-Pr. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 22 de outubro de 1.981. Adolfo B. Budola.-Oficial.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Sonia Elair Hermann
Empregada Juramentada
CPF [illegible]

R-1-13.101:- DATA.22.10.81.- Nos Termos da Esc[illegible]ublica de - Compra e Venda, datada de 09 de outubro de 1.981, lavrada nas Notas do Tabelião do Distrito de São Luiz-Capanema-Pr., do livro nº-17, fls. nºs. 007 a 008, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por SEBALDO WACLAWOVSKY, brasileiro, casado, capaz, agricultor, Cart. Ident. RG. Nº 1.642.253-Pr., CIC Nº 153 381 939/49, por compra feita a DORVAL BENATTI e sua mulher MARIA PLETSCH BENATTI,- brasileiros, casados, capazes, ele agricultor, Cart. Ident. RG. Nº 647.128-Pr., ela do lar, Cart. Ident. RG. Nº 3.432.018-7-Pr., CPF-Nº 025 544 619/53, pelo preço de Cr$. 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), não havendo condiçoes especiais. REF. Nº 33.221 do livro nº-1.B. SISA mod.4. nº 2487123-0. D.O.I.S.R.F. sob nº 0000270/81 do - tabelionato de São Luiz-Pr. C. 3.926,00. O referido é verdade e - dou fé. Capanema, 22 de outubro de 1.981. Adolfo B. Budola.-Oficial.-

Sonia Elair Hermann
Empregada Juramentada
CPF [illegible]

R-2-1[illegible] 15.12.81.- Nos Termos do Contrato por Instrumento Particular de Mútuo com Obrigações e Hipoteca, datado de 09-de dezembro de 1.981, o imóvel da presente matrícula é oferecido e dado em garantia hipotecária de 1º grau, pelos Outorgantes Devedores e Mutuários SEBALDO WACLAWOVSKY, brasileiro, casado, agropecuarista, Cart. Ident. RG. Nº 1.642.253-Pr., CPF Nº 153 381 939/49 e-sua mulher INES LOURENZONI WACLAWOVSKY, brasileira, do lar, TE nº-6.817-TRE-PR., CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Institutição-Financeira, sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Dec. Lei nº 759/69 de 18.08.69 e Dec. nº 66.303 de 06.03.70, com - Estatuto aprovado pelo Dec. nº 81.171 de 03.01.78, com sede em Brasília-Df, filial neste Estado e agência nesta cidade de Capanema-/ Pr., com CGC-MF sob nº 003.603.305/1256/67. 1- V/Dívida-Cr$. 2.007.811,80 (Dois Milhões, Sete Mil, Oitocentos e Onze Cruzeiros e Oitenta Centavos); 2- V/Dívida-UPC- 1.620,00000; 3- Nº de prestaçoes -

MATRÍCULA N.o

SEGUE NO VERSO

Esse documento foi assinado digitalmente por TIBERIO BRAGA DE BITTENCOURT BUDOLA - 07/03/2022 16:54 PROTOCOLO: S22030043326D

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado
Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro
Fone: (46) 3552-13-92
CNPJ: 77832061/0001-40

CONTINUAÇÃO

180 meses; 4- Taxa nominal juros anual-10,0; 5- Taxa efetiva de juros-anual-10,47130; 6- V/inicial da prestação- Cr$. 24.380,92; 7= / V/inicial seguros SFH- Cr$. 1.305,06; 8- Taxa de cobrança - 247,87; 9- Total pretação inicial- Cr$. 25.933,85; 10- Vec. 1ª prestação - 30 dias após a liberação da última parcela do financiamento; 11- / Avaliação da garantia Cr$. 2.847.000,00; 12- Avaliação da garantia-UPC 2.297,09777; 13- Razão decréscimo mensal-o-; 14- Plano de reajuste-PES; 15- Sistema de amortização- PRICE; 16- Época de reajuste da prestação- 60 dias após decr. de cada novo SM; Interveniente - Construtor: MICEMETAL- Muller Indústria e Comércio de Esquadria Metálicas Ltda., estabelecida à Rua Av. Independência s/nº nesta cidade de Capanema-Pr., com CGC-MF sob nº 75.981.993/0001-29. Condições:- Todas aquelas citadas no Contrato de Mútuo / REF. Nº 33.648- do livro nº 1.B. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 15 de - dezembro de 1.981. Adolfo B. Budola.-Oficial- Elair Hermann - Empregada Juramentada CPF 09773425...

AV-3-13.101:- DATA.13.05.82.- A requerimento do proprietario, datado de 29 de abril de 1.982, que juntou uma certidão da certidão - expedida pela Prefeitura Municipal de Capanema-Pr., averba-se a - Construção e Conclusão de uma habitação unifamiliar, com a area - construida de 141,50m2, cfe. memorial descritivo anexo. REF. Nº - 34.818 do livro nº 1.B. O referido é verdade e dou fé. Capanema, - 13 de maio de 1.982. Adolfo B. Budola.-Oficial- Elair Hermann - Empregada Juramentada CPF 09773425...

AV-4-13.101.- PROT. 56.871 do liv. 1.C; DATA; 07.06.91. CANCELAMENTO:- Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento, datado de 27 de maio de 1.991, Of nº 0571 da C.E.F. de Capanema - Pr., dirigido a este Ofício, pelo proprietário, Sebaldo Waclawovsky, já qualificado, por haver sido liquidada a dívida, autoriza o cancelamento do R-2-13.101. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 07 de junho de 1.991. Adolfo B.Budola.Oficial.- **********

R-5-13.101.-PROT: 65.897 do livro 1.D. DATA: 17.08.95.- TRANSMISSÃO Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 29 de/ dezembro de 1.994, lavrada nas Notas do tabelião do Distrito de São Luiz-Capanema-Pr., do livro nº 047, fls. 153, o imóvel benfeitorias da matric.foramadquiridospor ROMEO FERNANDO PEDRALLI, brasileiro, casado com MARIA CANDIDA MORO PEDRALLI, pelo Regime de Comunhão Universal de bens, e Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada / nas Notas do tabelião de Capanema-Pr., no livro nº 05, fls. 195,conforme certidão de Casamento nº 2.192 do livro B-13 de Capanema-Pr., capazes, ele funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.315.888-6-Pr., do CIC. nº 318.701.719-34, por compra feita a SEBALDO WACLAWOVSKY e sua mulher dona INÊS LOURENZONI WACLAWOVSKY, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhao Universal de Bens anterior a vigência da lei 6.515/77, conforme Certidão de casamento nº 90 do livro B-1 de São Luiz-Capanema-Pr., capazes, do comércio, portador da Carteira de Identidade RG.nº 1.642.253-Pr., ela Carteira de Identidade RG. nº 3.629.936-3-Pr., portadores do CIC.nº 153.381.939-49, pelo preço de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), não havendo condições especiais. GR-ITBI-Homologada pela Prefeitura Municipal de Capanema-Pr., sob nº 895/94. Negativa Municipal nº 9.451. Guia de I.S.O.I., à Receita Federal sob nº (não consta), do tabelião do Distrito de São Luiz-Capanema-Pr. Custas: 1.485,00 VRC. O/

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado
Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro
Fone: (46) 3552-13-92
CNPJ: 77832061/0001-40

MATRÍCULA	RUBRICA	FICHA
13.101.-		11.-

CONTINUAÇÃO

referido e verdade e dou fé. Capanema, 17 de agosto de 1.995. Adolfo B. Budola. Oficial.- Sonia E. Hermann C.I.N.G. 887.550 Escrevente Juramentada

R-6-13.101.- PROT: 74.892 do livro 1.D. DATA: 25.05.99.-CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - PARA PAGAMENTO TOTAL DO IMÓVEL Nos termos do COntrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Utilização do FUndo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -para Pagamento Total do Imóvel, datado de 24 de maio de 1.999, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049,/ de 29 de junho de 1.966, as partes adiante mancionadas e qualificadas tem, entre si, justo e contratado a presente operação de mutuo / com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes: A- QUALIFICAÇÃO DAS PARTES: VENDEDOR(ES): ROMEU FERNANDO PEDRALLI, brasileiro, repórter, casado sob regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de identidade nº 1.315.888-6, expedida pela SSP/PR, em 15.10.86, e do CPF 318.701.719-34, e sua esposa MARIA CANDIDA MORO PEDRALLI, auxiliar administrativa, brasileira, // portadora da carteira de identidade 1.642.323, expedida pela SSP/PR, em 26.07.1976, e do CPF 524.340.369-53. COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES): ERONDI LIMA DE SOUZA, brasileiro, casado com comunhão parcial de // bens, nascido em 11.08.1955, elet. manutenção, portador da carteira/ de identidade nº 1686096, expedida por SSP/PR, em 07.10.1976, CIC nº 388.257.599-91, e sua mulher TEREZINHA APARECIDA NUNES DE SOUZA, brasileira, nascida em 21.01.1961, do lar, portadora da carteira de identidade nº 38287869, expedida por SSP/PR em 23.11.1982, CIC 081.723.559-18, residentes e domiciliados a Rua Caramurus, 609, Centro, em Capanema-PR; INTERVENIENTE - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CAIXA- Instituição financeira forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, // constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19 de fevereiro de 1.973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20.01.1999, publicado no Diario Oficial da UNião em 21.01.1999, com sede no Setor Bancário SUl, Quadra 04, lotes 3/4, em Brasília-DF, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04,/ representada por seu escritório de negócios Cascavel na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada Caixa. B- VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: O preço da venda é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que os vendedores, neste ato, declaram/ ter recebido do seguinte modo: R$ 7.432,49 (Sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), diretamente dos compradores, em moeda corrente nacional, e de R$ 32.567,51 (Trinta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos) da Caixa, por conta e ordem do compradores, importância esta correspondente ao valor debitado na conta vinculada do FUndo de Garantia/ do Tempo de Serviço - FGTS, dos compradores, operação essa realizada na conformidade das instruções pertinentes ao Sistema FInanceiro da Habitação-SFH. CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPRA E VENDA: Os vendedores são senhores e legítimos possuidores do imóvel da presente matrícula com os demais dados constantes na mesma, livre e desembaraçado de qualquer ônus, e, assim o vendem pelo preço constante da letra "B" do // presente contrato, cujo pagamento e satisfeito na forma igualmente / referida na letra "B". Assim, satisfeito o preço da venda, os vendedores dão aos compradores plena e irrevogável quitação e por força /

SEGUE

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado
Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro
Fone: (46) 3552-13-92
CNPJ: 77832061/0001-40

CONTINUAÇÃO

deste instrumento e da cláusula constituti transmitem aos compradores toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. Os compradores aceitam a presente compra e venda nos termos em que é efetivada. PARÁGRAFO ÚNICO: O levantamento da parcela do preço representado pelo FUndo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, creditada sob bloqueio, em conta dos vendedores, na Caixa, fica condicionado a apresentação deste instrumento devidamente registrado no competente cartório de registro de imóveis e ao repasse desses recursos por parte do Agente OPerador do FGTS. CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTRO: / Os compradores apresentarão a Caixa exemplar deste instrumento com o comprovante de seu registro no competente cartório imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura deste contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO: Os compradores declaram não serem promitente(s) comprador(es) ou proprietário(s) de imóvel residencial financiado no SFH, em qualquer parte do território nacional. Declaram, ainda, não ser(em) promitente(s) comprador(es) / ou proprietário(s) de imóvel residencial concluído ou em construção/ no município onde pretenda efetuar a compra, nos município limítrofes e naregião metropolitana, no atual município de residência, nos municípios limítrofes e na região metropolitana e nem no município onde/ exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e na região metropolitana. CLÁUSULA QUARTA - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE/ DA CAIXA: Em se tratando de compra e venda de imóvel de propriedade/ da Caixa, os compradores declaram-se cientes de que estão adquirindo tal imóvel, ao final descrito e caracterizado no estado de conservação em que se encontra, eximindo-se a Caixa de qualquer responsabilidade, presente ou futura, quanto a sua recuperação/reforma, ficando/ também, de respondabilidade dos mesmos compradores as providências / de desocupação do imóvel quando ocupado por terceiros. CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES DO(S) VENDEDOR(ES): Os vendedor(es) declaram solenemente,s ob as penas da lei, que até o presente momento, inexiste em seu nome(s), referentemente ao imóvel transacionado, qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, assumindo, em carater irretratável, a respondabilidade exclusiva por eventuais débitos de tais naturezas que possam ser devidos até a presente data. Afirma(m), outrossim, para todos os efeitos de direito civil e penal que inexiste // qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória, nem qualquer ônus de natureza real de vincule ou possa representar risco para o imóvel objeto desta operação. PARÁGRAFO PRIMEIRO: No tocante ao IPTU e as quotas condominiais incidentes até esta data, o(s) devedor (es) declaram-se subsidiariamente responsável (eis) pelo pagamento / de qualquer débito apurado, assumindo, perante a Caixa, a responsabilidade pelo pagamento, acaso o(s) vendedor(es) não cumpra(m) com a obrigação de pagar diretamente conforme estipulado nesta cláusula, / ressalvado o seu direito de cobrança em regresso, observando-se sempre, o que a respeito dispõe o presente instrumento contratual. PARÁGRAFO SEGUNDO: COm base nas declarações aqui expressadas, as partes, de comum acordo, dispensam a apresentação das certidões fiscais, de efeitos ajuizados, substituindo-as pela certidão atual da matrícula/ do imóvel com todos os registros e averbações respectivos. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO: Casa em alvenaria, própria para moradia, com área construída de 141,50m², localiaada na Otavio Kischner 168, bairro centro, na cidade de Capanema-PR; com suas dependências,

SEGUE

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado
Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro
Fone: (46) 3552-13-92
CNPJ: 77832061/0001-40

MATRÍCULA	RUBRICA	FICHA
13.101	SH	-03-

CONTINUAÇÃO

instalações e benfeitorias e o respectivo terreno denominado lote 1 3 da quadra nº 33, do setor S.E., da Planta geral da cidade de Capanema-PR; com área de 1.200,00m², havido cfe. matrícula nº 13.101 do livro nº 2 do Cartório de Registro de IMóveis da COmarca de Capanema-PR; IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO: / Os devedores declaram sob as penas da lei, tratar-se da primeira aquisição imobiliária financiada pelo Sistema FInanceiro de Habitação e que não possuindo outro imóvel residencial na localidade do imóvel objeto do financiamento, gozam do benefício da redução de // custas e emulumentos, cfe. previsto nas Leis nºs 6.015/74 e 6.941/81. Foram paresentados e arquivados no processo de financiamento, objeto deste, os seguintes documentos; Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula nº 13.101, expedida pelo único cartório de registro de IMóveis da COmarca de Capanema/PR; Certidão Negativa de Tributos MUnicipais nº 11208, emitida em 12.05.99, pela Prefeitura MUnicipal de Capanema-PR; GUia de Recolhimento ITBI sob nº 2298, no / valor de R$ 400,00. DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS: / Os devedor(es) declara(m), sob as penas da lei, tratar-se da primeira aquisição imobiliária financiada pelo sistema financeiro da Habitação - SFH, e que não possuindo outro imóvel residencial na localidade do imóvel objeto deste financiamento, goza(m) do benefício da redução de custas e emolumentos, cfe. previsto nas leis nºs 6015/74 e 6941/81. O(s) vendedor(es) declara(m),s ob as penas de lei, que não tem empregados, não vende(m) a varejo e nem exporta(m) produtos oriundos do imóvel objeto desta escritura, e também, que na qualidade de pessoa(s) física(s), não é (são), e nunca foi (foram) contribuintes do instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, na qualidade de empregador(es), ou cas já tenha(m) sido ou seja(m) contribuinte(s), emcontra(m)-se em dia com estas obrigações previdenciárias,/ cfe. disposições continadas na alínea "C", parágrafo primeiro, artigo primeiro do Decreto nº 99.476 de 24 de agosto de 1.990, o(s) vendedor(es) declara(m) sob as penas da lei, não possuirem nesta data débitos decorrentes de tributos e contribuições federais, assim como declara(m), sob as penas da lei no caso de utilização dos recursos da conta vinculada do fundo de garantia por tempo de serviço-FGTS que o imóvel objeto desta escritura destina-se exclusivamente, a / instalação de sua moradia. O(s) vendedor(es) declara(m) estar ciente de que, no caso de comprovadamente falsa qualquer destas declarações, sujeitar-se-a as sanções civis administrativas e criminais // previstas em lei. E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teorjuntamente com as testemunhas. VENDEDOR(ES): ROmeu Fernando Pedralli e sua esposa Maria Candida Moro Pedralli. COMPRADOR(ES): Erondi LIma de SOuza e sua esposa Terezinha Aparecida NUnes de SOuza. Capanema, 24 de maio de 1.999. Indicação FIscal cfe. guia de IPTU sob nº 02.002.0033.13.000-exercício/99. Custas: 4.312,00 VRC. R$ 323,40. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 25 de maio de 1.999. Adolfo B. Budola. Oficial.

Sonia E. Hermann
ESCREVENTE
R.G. 987.0[illegible]

SEGUE

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado
Travessa José Floriano Brandão, n° 20, Centro
Fone: (46) 3552-13-92
CNPJ: 77832061/0001-40

CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA

Certifico, nos termos do § 1º, Art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216, de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula número 31.101, do livro 02 arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 07 de Março de 2022

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F210V.CMqP7.Y5ea2
F210V.CMqP7.Y5ea2.GtoIT.J4uej
https://selo.funarpen.com.br

[ ] Tibério Braga de Bittencourt Budola - Registrador Designado
[ ] Sônia Elair Hermann - Substituta Legal
[ ] Margarete Terezinha Philippsen - Substituta

*** Selo Digital de Autenticidade na última página ***

000036
J

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE: VALDOIR PERES SATAGO
MATRÍCULA: 0357 4636

ENDEREÇO: R OTAVIO KUSCINUR
NÚMERO: 1 PAGO
Nº LADO - Nº FRENTE

CEP: 85. 000
LOCAL: CAPANEMA

ROTEIRO DE LEITURA: 013-13 04 013 15690
HIDRÔMETRO: 516F130227 4 1
CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	12	12	32		12
Nº Amostras Realizadas	31	31	31	31	31
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	31	31	31	31	31

Definições no verso

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2018	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2019	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -

DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS	SANEPAR(R$)
MULTA AGUA	1,35
MULTA ESGOTO	0,83
AT. MONET. P/ ATRASO	0,49

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	5		34,58	27,66

Adriano

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19	04/19
13	12	14	11	13	14	9	8	7	12	0

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
32	20/05/2019	385	385		05/2019

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA

MÉDIA DE CONSUMO/m3 (ÚLTIMOS 5 MESES): 9

VENCIMENTO: 04/06/2019

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
19/06/2019	34,58	27,66	2,67	64,91

ALCOOLICOS ANONIMOS: UMA SOLUCAO PARA O ALCOOLISMO
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 5,56

AUTENTICAÇÃO NO VERSO | OBSERVAÇÕES NO VERSO | COMPROVANTE CLIENTE

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
40479110

Vencimento
04/03/2022

Valor a Pagar
R$ 102,06

ALCEU LAMIM
R OTAVIO KISCHNER, 1080
CEP: 85760000 CAPANEMA - PR
CPF: 01653325909

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4635521321

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0041327869 - BIFASICO — Mes Referencia: 02/2022

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
13/01/2022 505	11/02/2022 611	29 dias 106 kWh	1,00	106 kWh	3,66 kWh	11/02/2022

Proxima Leitura Prevista: 15/03/2022 — RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

AL [1.5.140.4]

	Tarifas	
ENERGIA ELET CONSUMO	0,568810	Tensao Contratada: 127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	01/22	12/21	11/21	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21
CONS	131	125	123	131	307	174	255	166
PGTO	13/01	11/01	14/12	01/02	06/10	01/09	06/08	24/06

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 237886217 Serie B
Emitida em 11/02/2022

	Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01	ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	106	0,841321	89,18	89,18	29,00%
02	ENERGIA CONS B ESCASSEZ HID	kWh			22,65	22,65	29,00%
03	AJUSTE ICMS DEC EST10171-18-		-1	14,750000	-14,75	-14,75	29,00%
04	ACRESCIMO MORATORIO				3,64		
05	JUROS CONTA ANTERIOR				4,50		
06	MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				5,45		
07	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				12,84		
08	SERVICO DE RELIGACAO		1	12,180000	12,18		
09	CRED.CTA.ANTERIORES SDO NEG(				-42,38		
10	DEV. JUROS AJUSTE FATURAMENT				-4,89		
11	DEV.CORR. MONETARIA AJUSTE F				-1,11		
12	SDO AJUSTE ICMS DEC10171-COM				14,75		

Base de Calculo do ICMS: 97,08 | Valor ICMS: 17,68 | Valor Total da Nota Fiscal: 102,06

Reservado ao Fisco

EB7C.31C2.972F.0B4F.E7F9.3B79.C8E8.BB99

L 20554/21, aliq.ICMS composta por 27% ICMS e 2% FECOP. Autorizacao RE 7139/22
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,91 E COFINS R$4,21 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados
a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
A PARTIR DE 01/02/2022 - PIS/PASEP 0,90% e COFINS 4,15%.
Periodos Band.Tarif.: Escas.Hidri:14/01-11/02

PIX

MONTERICO
OS NEGÓCIOS MAIS CONFIÁVEIS

CRECI J 07074/PR
www.monterico.com.br

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente Contrato de Administração de Imóvel, de um lado ELIANE MARISA MESOMO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.681/0001-36, representada por sua Corretora de Imóveis ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 017.300.649-30 e no CRECI J sob nº 07074/PR, com endereço profissional na Av. Espirito Santo, nº 787, Sala 02, Centro, na cidade de Capanema/PR, doravante denominados simplesmente de ADMINISTRADORA e, de outro, **TEREZINHA APARECIDA NUNES DE SOUZA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 3.828.786-9 e inscrito no CPF sob o nº 031.723.559-18 residentes e domiciliados na Rua França, nº 38, bairro Miniguaçu, Francisco Beltrão/PR, doravante denominado simplesmente de PROPRIETÁRIO, têm justo e acertado o que abaixo segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A ADMINISTRADORA recebe para administrar do PROPRIETÁRIO, o seguinte imóvel, objeto desta avença:

> ***Lote Urbano nº 13 da quadra nº 33 do setor S.E. da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados) com limites e confrontações descritos na matrícula nº 13101 do Registro de Imóveis da Comarca Capanema/PR, com 141,50m² (cento e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados) de área construída. Possuindo 03 quartos, 02 banheiros sociais, 03 salas, cozinha, área de serviço e garagem fechada, lote murado com grades na frente, localizado na Rua Otavio kirschner, nº 1080, bairro Centro. Portador da unidade consumidora 40479110.***

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, conforme fotos e termos de vistoria que se anexam ao presente.

1c38f412ac7c60acc36a98c76ef053e9f1cd634d

CLÁUSULA TERCEIRA – O Presente Contrato destina-se única e exclusivamente para administrar a locação do imóvel, podendo a ADMINISTRADORA exercer todos os atos inerentes à gestão do negócio, como efetuar locação, assinar o contrato, assinar termo de vistoria, estipular prazo e condições, receber e dar quitação dos aluguéis.

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de eventuais seguros (incêndio, vendaval, etc) serão de responsabilidade do **PROPRIETÁRIO**, podendo a seu critério, desde que manifestado expressamente, ser repassado ao Inquilino.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pelos pagamentos de encargos inerentes à locação, ficando à cargo do Locatário e de seu Fiador o pagamento de taxas de condomínio (se houver); água e esgoto; energia elétrica; taxa de coleta de lixo; eventual seguro contra incêndio contratado pelo PROPRIETÁRIO; reformas (pinturas, consertos em geral, reparos); indenização por perdas e danos decorrentes de estragos ocorridos no imóvel que deram causa.

CLÁUSULA SEXTA – O aluguel do primeiro período de locação é fixado, desde logo, em R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), ficando a cargo da ADMINISTRADORA a obtenção de eventuais aumentos quando da renovação do contrato ou períodos de atualização, em conformidade com o estabelecido em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – O aluguel devido pelos Inquilinos, bem como outros encargos e obrigações, tão logo seja adimplido por estes ou por seus fiadores será pago para o PROPRIETÁRIO por depósito bancário, até o prazo de dez dias úteis do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se a ADMINISTRADORA a empregar os seus melhores esforços na administração do imóvel do PROPRIETÁRIO, tomando as necessárias precauções para locá-lo à pessoas idôneas e com capacidade de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Em cada desocupação do imóvel a ADMINISTRADORA se compromete a empreender esforços para deixar o objeto da locação em condições de ser novamente ocupado.

1c38f412ac7c60acc36a98c76ef053e9f1cd634d

Parágrafo Segundo – Caso o Inquilino, ao desocupar o imóvel não devolva em perfeitas condições para nova locação, a ADMINISTRADORA se compromete a arrumá-lo.

CLÁUSULA NONA – A ADMINISTRADORA não garantirá pagamentos de aluguéis, encargos e despesas de reforma do imóvel, decorrentes da sua normal utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – A ADMINISTRADORA se propõe a oferecer seu corpo jurídico, mediante expressa provocação do PROPRIETÁRIO, para ajuizar eventual Ação de Despejo a que o inquilino der causa; cobranças judiciais por falta de pagamento de aluguéis, encargos e/ou consertos do imóvel no período locatício.

Parágrafo Único – Eventuais custas processuais e honorários serão de inteira responsabilidade do PROPRIETÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O PROPRIETÁRIO pagará a ADMINISTRADORA a título de comissão pela Administração do Imóvel, o valor de 100% do primeiro aluguel e 10% dos aluguéis subsequentes, que serão cobrados quando do pagamento do aluguel.

Parágrafo Único – Na hipótese de o PROPRIETÁRIO rescindir o presente contrato antes de findo o prazo de vigência de locação existente, deverá pagar à ADMINISTRADORA, no ato da rescisão, todas as comissões a que esta faria jus até o final o contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Presente Contrato vigorará pelo período de 02 (dois) anos, tendo início em 20/11/2024 e término em 19/11/2026.

Parágrafo Primeiro: O presente será renovado automaticamente, sempre de forma sucessiva e por igual período, salvo oposição expressa de alguma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Durante a vigência do presente contrato, especialmente quando algum inquilino ou fiador estiver sendo acionado judicialmente, por falta de pagamento ou nos casos aqui previstos é vedado ao PROPRIETÁRIO qualquer entendimento ou recebimento diretamente com os mesmos.

1c38f412ac7c60acc36a98c76ef053e9f1cd634d

MONTERICO
OS NEGÓCIOS MAIS CONFIÁVEIS

CRECI J 07074/PR
www.monterico.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, tudo na forma da lei.

Capanema/PR, 20 de Novembro de 2024.

TEREZINHA APARECIDA NUNES DE SOUZA
PROPRIETÁRIO

ELIANE MARISA MESOMO - ME
ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO
ADMINISTRADORA

1ª TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

2ª TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

Contratos Digitais Grupo TXR

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília

Gerado em 27 de dezembro 2024, 15:49

COMPROVANTE DE ASSINATURAS

000042

Documento: CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO- TEREZINHA NUNES DE SOUZA

Chave de Identificação:

1c38f412ac7c60acc36a98c76ef053e9f1cd634d

Para verificar a autenticidade desse documento, acesse:

https://app.globalxsign.com/validar

Ou através do QR code:

Assinaturas:

- ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO (eliane.marisa2017@gmail.com) - Assinou
- TEREZINHA APARECIDA NUNES DE SOUZA (terezinha.nunes@hotmail.com) - Assinou
- JOÃO LUIS PAVIN (joaoluispavin@gmail.com) - Assinou
- LUANA CAROLINA WEBER FOLLMANN (luanacarolinafollmann@outlook.com) - Assinou

Histórico:

[27/12/2024 15:39]

Usuário ELIANE MARISA MESOMO de identificador 172 com email contato@monterico.com.br criou este documento de identificador 1c38f412ac7c60acc36a98c76ef053e9f1cd634d, nomeando como CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO- TEREZINHA NUNES DE SOUZA e definindo a data limite de assinatura para 31/12/2024.

[27/12/2024 15:39]

Usuário ELIANE MARISA MESOMO de identificador 172 com email contato@monterico.com.br adicionou o signatário: ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO(eliane.marisa2017@gmail.com) para assinar como administrador. Forma de assinatura: Whatsapp

[27/12/2024 15:40]

Usuário ELIANE MARISA MESOMO de identificador 172 com email contato@monterico.com.br adicionou o signatário: TEREZINHA APARECIDA NUNES DE SOUZA(terezinha.nunes@hotmail.com) para assinar como contratante. Forma de assinatura: Whatsapp

[27/12/2024 15:40]

Usuário ELIANE MARISA MESOMO de identificador 172 com email contato@monterico.com.br adicionou o signatário: JOÃO LUIS PAVIN(joaoluispavin@gmail.com) para assinar como testemunha. Forma de assinatura: Whatsapp

[27/12/2024 15:40]

Usuário ELIANE MARISA MESOMO de identificador 172 com email contato@monterico.com.br adicionou o signatário: LUANA CAROLINA WEBER FOLLMANN(luanacarolinafollmann@outlook.com) para assinar como testemunha. Forma de assinatura: Whatsapp

[27/12/2024 15:40]

Signatário ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO de identificador 536373 com telefone 46999153390 assinou como administrador através de do whatsapp. CPF: 01730064930. Foto no Anexo.

000043

[27/12/2024 15:47]

Signatário JOÃO LUIS PAVIN de identificador 536375 com telefone 46999199308 assinou como testemunha através de do whatsapp. CPF: 69900680944. Foto no Anexo.

[27/12/2024 15:48]

Signatário LUANA CAROLINA WEBER FOLLMANN de identificador 536376 com telefone 46999302736 assinou como testemunha através de do whatsapp. CPF: 08344912903. Foto no Anexo.

[27/12/2024 15:49]

Signatário TEREZINHA APARECIDA NUNES DE SOUZA de identificador 536374 com telefone 44988188640 assinou como contratante através de do whatsapp. CPF: 03172355918. Foto no Anexo.

[27/12/2024 15:49]

Documento finalizado sob o identificador 1c38f412ac7c60acc36a98c76ef053e9f1cd634d

Análise Hash do documento

Hash SHA256 do documento original: 5c72f85a510866721aef1920d4658613b497ea300f1d64375b381b9f6a6a5bc3
Hash SHA512 do documento original:
cc7c487121e7dc8d7557782ff0f51e8a9a8cbe7ee9d3f60572e220e4222466cc92d3b39a746bc377645079d967e53b8508c55c985acfc3c3960c0f8967e4eb83

Este histórico é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 1c38f412ac7c60acc36a98c76ef053e9f1cd634d, com os efeitos prescritos nos termos de usoda CONTRATOS DIGITAIS, disponível em https://www.contratosdigitais.com/termos-de-uso.

Anexos

Signatário: ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO

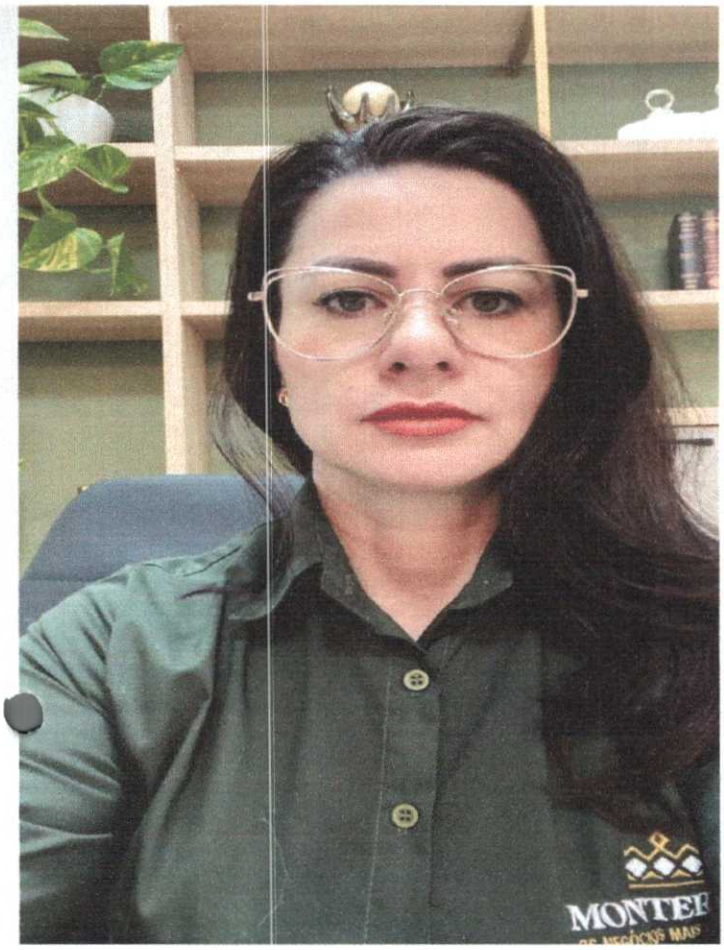

Signatário: TEREZINHA APARECIDA NUNES DE SOUZA

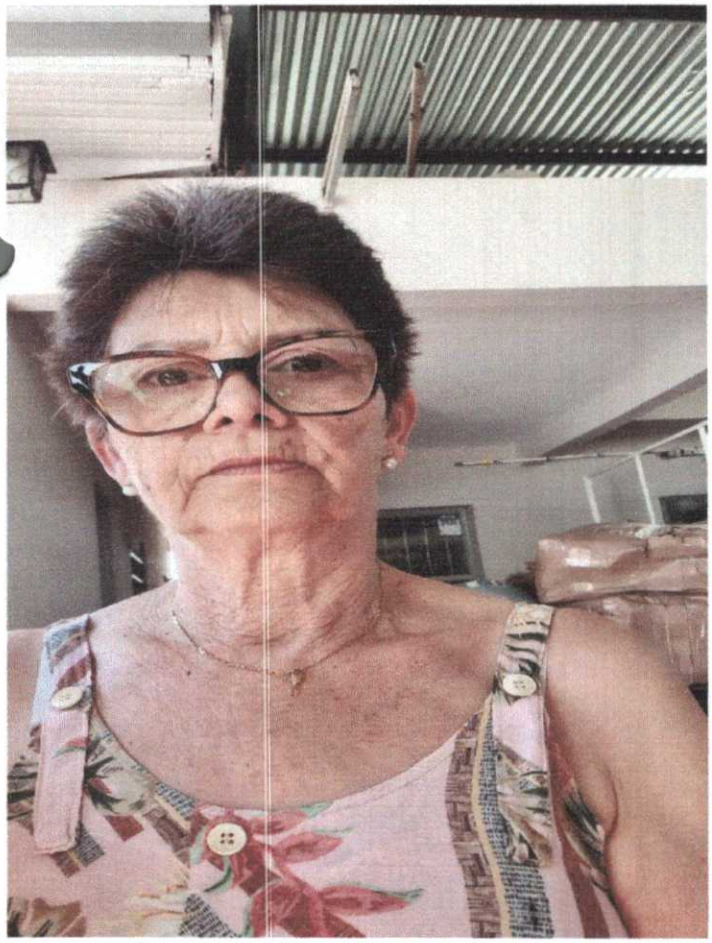

Signatário: JOÃO LUIS PAVIN

000045
5

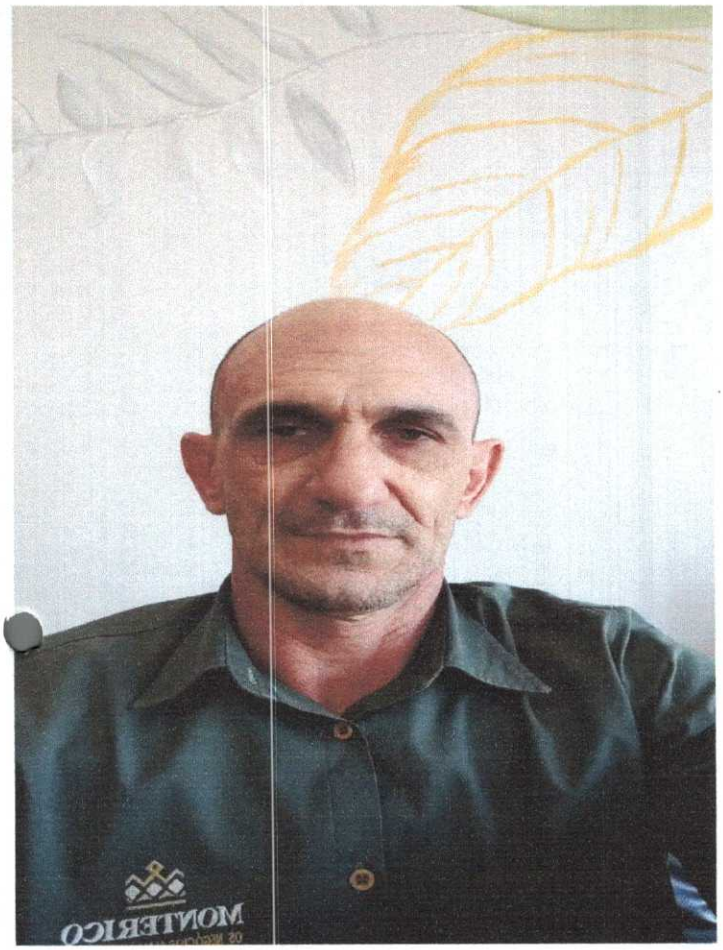

Signatário: LUANA CAROLINA WEBER FOLLMANN

009046

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PARA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ Nº 13.856.681/0001-36
ELIANE MARISA MESOMO

Os abaixo identificados e qualificados:

1- **ELIANE MARISA MESOMO**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 17/03/1977, em Realeza - PR, empresária, residente e domiciliada na Rua Alagoas nº 3320, apto 01, centro, Capanema – PR, CEP 85.760-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.193.260-3-PR, e do CPF nº 017.300.649-30. Empresário Individual conforme art. 968, I, CC, sob o nome empresarial de **ELIANE MARISA MESOMO**, com sede e foro Av. Espirito Santo nº 787, sala 02, centro, Capanema – PR, CEP 85.760-000, devidamente inscrito na Junta Comercial do estado do Paraná por despacho de seção em 27/06/2011, sob nº 41800580862, inscrito no CNPJ sob o nº 13.856.681/0001-36, Resolve assim, alterar a empresa e Consolidar a mesma, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA,** uma vez que admitiu os sócios **FRANCISCO CARLOS MESOMO BERNHARD**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, capaz, corretor de imóveis e empresário, nascido em Capanema -PR, aos 05/03/2000, portador da Cédula de identidade RG nº 9.291.324-4-SESP-PR, CPF nº 103.531.999-31, residente e domiciliado na Rua Tupinambás nº 586, centro, nesta cidade de Capanema, estado do Paraná CEP 85.760-000, e a sócia **ELOISA MESOMO BERNHARD**, brasileira, solteira maior e capaz, empresária, nascida em Capanema-PR, aos 29/05/2002,portadora da Cédula de identidade RG nº 9.859.484-1-SESP-PR, CPF nº 103.532.109-27, residente e domiciliada na Travessa Ricieri Capeletti nº 314, bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema, estado do Paraná CEP 85.760-000 , passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA,** ao qual se obrigam mutuamente os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL:
MONTERICO LTDA, é a razão social sob a qual girará a sociedade, e a responsabilidade dos quotistas limitada ao valor de suas respectivas quotas, com todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do casamento da sócia ELIANE MARISA MESOMO, ocorrido em 28 de outubro de 2023, conforme Certidão de Casamento matricula nº 082842015520232000211390004103 90, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Capanema – PR, Comarca de Capanema –PR, tem seu estado civil alterado para casada, assim como seu nome alterado para ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO.

000047

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PARA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ Nº 13.856.681/0001-36
ELIANE MARISA MESOMO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPÍTAL SOCIAL
O capital social de R$ 20.000,00(vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é neste ato elevado pelos sócios ingressantes **FRANCISCO CARLOS MESOMO BERNHARD,** já anteriormente qualificado, integraliza ao capital social da empresa o valor de R$ 21.000,00(vinte e um mil reais), dividido em 21.000(vinte e uma mil) quotas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país **e ELOISA MESOMO BERNHARD**, já anteriormente qualificada, integraliza ao capital social da empresa o valor de R$ R$ 21.000,00(vinte e um mil reais), dividido em 21.000(vinte e uma mil) quotas totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e a sócia **ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO**, já anteriormente qualificada integraliza ao capital social da empresa o valor de R$ 8.000,00(oito mil reais), dividido em 8.000(oito mil) quotas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, totalizando o valor de R$ 70.000,00(setenta mil reais), dividido em 70.000(setenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada uma em moeda corrente do País neste ato totalmente subscrito e integralizado, dividido e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SOCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	%	VALOR
ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO	28.000	40%	28.000,00
FRANCISCO CARLOS MESOMO BERNHARD	21.000	30%	21.000,00
ELOISA MESOMO BERNHARD	21.000	30%	21.000,00
TOTAL	70.000	100%	70.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:
A administração da Sociedade e o uso da denominação social caberá a sócia **ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO**, a qual competirá a pratica de todos os atos de gestão e administração, assinando em conjunto os atos inerentes da empresa, representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial Isoladamente.

000048

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PARA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ Nº 13.856.681/0001-36
ELIANE MARISA MESOMO

CLÁUSULA QUINTA: DO OBJETO SOCIAL: Fica alterado o objeto social da empresa para:

6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis,

6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis,

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo,

5590-6/03 – Pensões, alojamento,

5590-6/99 – Serviços de alojamentos.
6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MONTERICO LTDA
CNPJ Nº 13.856.681/0001-36
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1- **ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO**, brasileira, casada, capaz, nascida em 17/03/1977, em Realeza - PR, empresária e corretora de imóveis, residente e domiciliada na Rua Alagoas nº 3320, apto 01, centro, Capanema – PR, CEP 85.760-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.193.260-3-PR, e do CPF nº 017.300.649-30, e

2- **FRANCISCO CARLOS MESOMO BERNHARD**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, capaz, corretor de imóveis e empresário, nascido em Capanema - PR, aos 05/03/2000, portador da Cédula de identidade RG nº 9.291.324-4-SESP-PR, CPF nº 103.531.999-31, residente e domiciliado na Rua Tupinambás nº 586, centro, nesta cidade de Capanema, estado do Paraná CEP 85.760-000, e

000049

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PARA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ Nº 13.856.681/0001-36
ELIANE MARISA MESOMO

3- **ELOISA MESOMO BERNHARD**, brasileira, solteira maior e capaz, empresária, nascida em Capanema-PR, aos 29/05/2002, portadora da Cédula de identidade RG nº 9.859.484-1-SESP-PR, CPF nº 103.532.109-27, residente e domiciliada na Travessa Ricieri Capeletti nº 314, bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema, estado do Paraná CEP 85.760-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO:
A sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, adotará o nome empresarial de **MONTERICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.856.681/0001-36**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A Sociedade Limitada terá sua sede na Av. Espirito Santo nº 787, sala 02, centro, Capanema – PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL: A Sociedade Limitada tem por objeto social a exploração do ramo:

6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis,

6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis,

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo,

5590-6/03 – Pensões, alojamento,

5590-6/99 – Serviços de alojamentos.
6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios

Parágrafo Primeiro: Da descrição do Objeto da Empresa e Descrição do Objeto do Estabelecimento:

INTERMEDIAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMOVEIS DE TERCEIROS, SERVIÇOS DE CORRETOR DE IMOVEIS, ALOJAMENTO PARA ESTUDANTES, SERVIÇOS DE ALOJAMENTO, PENSÃO SERVIÇOS DE MANUSEIO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS

000050

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PARA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ Nº 13.856.681/0001-36
ELIANE MARISA MESOMO

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO: A empresa iniciou as atividades em 27/06/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social de R$ 70.000,00(vinte mil reais), dividido em 70.000(setenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada uma em moeda corrente do País neste ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando dividido entre os sócios da seguinte forma:

SOCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	PERCENTUAL	
ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO	28.000	40%	28.000,00
FRANCISCO CARLOS MESOMO BERNHARD	21.000	30%	21.000,00
ELOISA MESOMO BERNHARD	21.000	30%	21.000,00
TOTAL	70.000	100%	70.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:
A administração da Sociedade e o uso da denominação social caberá a sócia **ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO** a qual competirá a pratica de todos os atos de gestão e administração, assinando os atos inerentes da empresa, representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial Isoladamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:
Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA PRÓ LABORE:
No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

000051

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PARA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ Nº 13.856.681/0001-36
ELIANE MARISA MESOMO

CLÁUSULA NONA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS:
Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Serão válidas e produzirão os efeitos jurídicos as deliberações sociais tomadas em consonância ao Artigo 1.071 a 1.080 da Lei 10.046 de Janeiro de 2002, inclusive aquelas que impliquem na lavratura de alteração contratuais, bem como eventuais cisões parciais, cisões totais, incorporações e fusão da sociedade com outra.
Parágrafo Único: Serão nulos e não gerarão responsabilidade pra sociedade os atos praticados em desconformidade com as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS
A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA
Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

Parágrafo Único: A responsabilidade da empresa em questão é expansiva aos herdeiros e sucessores das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Havendo preposição de qualquer ação, seja de que natureza for, contra a sociedade, o sócio preposto, poderá ser automaticamente excluído da sociedade, e seus haveres serão liquidados em consonância aos critérios estabelecidos na legislação comercial.
Qualquer outra maneira de exclusão de sócios terá que ser levada ao registro na Junta Comercial do referido estado, com justificativa homologada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

000052

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PARA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ Nº 13.856.681/0001-36
ELIANE MARISA MESOMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer agravante sobre suas quotas, na prestação de garantia hipotecária, fiduciária e outros congêneres enquanto pessoa física. Tal vedação não se aplica a sociedade, pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Anualmente em 31 de dezembro, serão levantados os Demonstrativos Contábeis para apurar os lucros e ou prejuízos, convencionando-se entre os sócios a sua destinação, obedecidas as retenções prescritas em lei.

Parágrafo Único: Os resultados, com a concordância de todos os sócios poderão ser distribuídos entre os mesmos, proporcional a sua participação, respeitadas as retenções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MICROEMPRESA:
Declaram para efeitos de enquadramento que se enquadra na condição e **MICROEMPRESA** e o valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:
Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única.

Capanema – PR, 07 de junho de 2024.

ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO
Sócia Administradora

FRANCISCO CARLOS MESOMO BERNHARD
Sócio

ELOISA MESOMO BERNHARD
Sócia

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MONTERICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01730064930	ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO
10353199931	FRANCISCO CARLOS MESOMO BERNHARD
10353210927	ELOISA MESOMO BERNHARD

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2024 12:30 SOB N° 41212611341.
PROTOCOLO: 244021201 DE 11/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408513074. CNPJ DA SEDE: 13856681000136.
NIRE: 41212611341. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/06/2024.
MONTERICO LTDA

JUCEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Município de Capanema - PR

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de dezembro de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Município de Capanema - PR

PARECER CONTÁBIL

PARA LOCAÇÃO DA FUTURA SEDE DA ACAV.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpre** o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5350	11.003.08.243.0802.6058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho.**

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro.*

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
MARCELO ROSA JUNIOR
Data: 20/12/2024 17:26:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo Rosa Junior
CRC PR 073799/O

TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DECLARAÇÃO UNIFICADA

ASSUNTO: Processo de Contratação
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica.

1.2. RESUMO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

1.3. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).

1.4. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

1.5. FORMA: Não eletrônica.

1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.6.1. Não se aplica.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de dezembro de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Município de Capanema - PR

DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

ASSUNTO: Processo de Contratação
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a regularidade do procedimento até o momento, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos ou adaptações por este órgão.

Além disso, a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do "Programa Compras Capanema".

Dessa forma, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Destarte, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminho os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de dezembro de 2024.

FELIPE CARVALHO ROMERO

Assinado de forma digital por FELIPE CARVALHO ROMERO
Dados: 2024.12.20 17:15:41 -03'00'

Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO N° 295/2024

REQUERENTE: SELOG
ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos
ÓRGÃO INTERESSADO: SESP
ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Locação.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: locação de imóvel para estruturação da casa do atleta.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

I) Portaria 8.546/2023;
II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
III) Termo de referência;
IV) Projeto de Investimento Casa Atleta - ACAV - 2025;
V) Resolução 32/2024/CMDCA;
VI) Certidão SESP;
VII) Declaração SESP e ACAV;
VIII) Termo de vistoria preliminar e avaliação do imóvel;
IX) Espelho do imóvel;
X) Documentos do imóvel;
XI) Contrato de Administração do imóvel;
XII) Contrato Social da contratada;
XIII) Termo de encaminhamento;
XIV) Parecer Contábil;
XV) Termo de encaminhamento;
XVI) Parecer contábil;
XVII) Termo de emissão do Contrato;
XVIII) Despacho final da etapa preliminar.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis

pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. <u>Da Legislação aplicável</u>.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. <u>Das formalidades de um processo de contratação direta.</u>

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

> ***Art. 96.*** *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. <u>Do cabimento da inexigibilidade de licitação</u>

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

> *Art. 98. É inexigível a licitação:*
> *(...)*

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

*§ 6º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão da previsão legal de inexigibilidade de licitação e preenchimento dos requisitos legais para a sua concretização.

Nesse diapasão, verifica-se, pela documentação anexa, os documentos mínimos necessários para o cumprimento dos requisitos, os quais reputo razoáveis e idôneos diante da realidade local, diante da finalidade da locação do imóvel, diante da participação da sociedade civil na busca e indicação do imóvel mais apropriado, diante dos imóveis ofertados no mercado.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso V do art. 98 da LCM 14/22.

2.5. <u>Do Termo de Referência.</u>

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. *O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

***§ 1º** O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:*

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

***§ 6º** Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. <u>Definição e quantidade do objeto</u>.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. <u>Condições de execução do objeto da contratação.</u>

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que que termo de referência prevê o prazo e as condições de execução do objeto singelas, mas suficientes, havendo regras claras para a sua execução.

2.5.3. <u>Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.</u>

O termo de referência não previu regras específicas sobre o recebimento dos serviços, aplicando-se, portanto, as regras gerais previstas na minuta do contrato administrativo.

2.5.4. <u>Da fiscalização da contratação.</u>

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, contata-se que o servidor designado no TR é de provimento efetivo.

2.5.5. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.8. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatório do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

> *"**Art. 38.** No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
> *(...)*
> *III - utilização de dados extraídos de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
> *(...)"*

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como a documentação apresentada pela ACAV, a qual demonstra a pesquisa de preços realizada em sítio eletrônico especializado.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, no caso em mesa, tendo em vista se tratar de uma locação, na qual incidem regras da iniciativa privada para regular a presente contratação.

Destarte, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. <u>Dos requisitos de habilitação</u>.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.8. <u>Da minuta da ata/contrato</u>

Nesse ponto, frise-se que, em razão das peculiaridades do objeto e por se tratar da primeira locação de imóvel de acordo com a novel legislação, segue anexa a minuta do contratado a ser observada na presente contratação, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.9. <u>Recomendações</u>

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias,** possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo anexo .

Resta, ainda:

a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;

b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;

c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);

d) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de dezembro de 2024.

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **LOCATÁRIO,** e o(a) **MONTERICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.681/0001-36, com sede na Av. Espirito Santo, nº 787, sala 02, centro, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: contato@monterico.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46-99915-3390, a seguir denominado(a) **LOCADOR(A),** neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Eliane Marisa Mesomo, CPF Nº 017.300.649-30, com função de: Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 25/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei de locações de imóveis urbanos) e da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (**LCM 14/22**) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA.

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário mensal (R$)	Preço máximo total anual (R$)
1	69591	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	MÊS	1.200,00	14.400,00
VALOR TOTAL MÁXIMO						**14.400,00**

1.2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1.1. Locação Residencial do Lote Urbano nº 13 da quadra nº 33 do setor S.E. da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados) com limites e confrontações descritos na matrícula nº 13101 do Registro de Imóveis da Comarca Capanema/PR, com 141,50m² (cento e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados) de área construída. Possuindo 03 quartos, 02 banheiros sociais, 03 salas, cozinha, área de serviço e garagem fechada, lote murado com grades na frente, localizado na Rua Otavio kirschner, nº 1080, bairro Centro. Portador da unidade consumidora 40479110.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;
b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
c) a Proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

1.1. O LOCADOR obriga-se a:

1.1.1. O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel localizado na Rua Otavio Kischner, Nº 1080, Bairro Centro, Município de Capanema PR, com área de com 1.200,00m², Imóvel construído sob o lote urbano nº 13, Quadra nº 33 do Setor S.E., Matriculado sob nº 13.101.

1.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do laudo de vistoria;

1.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

1.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

1.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

1.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

1.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

1.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

1.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade da edificação;

d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

1.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica;

1.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

1.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

1.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

2. CLÁUSULA **QUARTA** - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

2.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

2.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

2.1.2. Pagar as tarifas de água e esgoto, bem como as despesas de Limpeza do local;

2.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás;

2.1.4. As despesas relativas a tributos municipais incidentes sobre o imóvel, durante a locação, serão de responsabilidade do locatário, o qual poderá dar quitação em seu sistema fiscal, com fundamento neste contrato;

2.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

2.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

2.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

2.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

2.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

2.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

2.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

2.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

2.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

2.1.14. Fazer um seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

2.1.15. **Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações.**

3. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

3.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

3.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

3.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

3.3. O **Locatário (a)** não poderá realizar obras de vulto, alterar o padrão de energia e nem modificar a estrutura do imóvel locado sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **Locadora.** Caso este consinta na realização das obras estas ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista o **Locatário (a)** qualquer tipo de indenização pelas obras ou retenção das benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desconfigurem o imóvel locado.

3.4. É de inteira responsabilidade do **LOCATARIO** efetuar da troca da titularidade da conta de energia elétrica no imóvel objeto desta locação para seu nome, bem como solicitar o desligamento quando da desocupação.

3.5. É obrigação do **LOCATÁRIO** realizar o teste da voltagem das tomadas antes de utilizá-las, não se responsabilizando o **LOCADOR** por eventuais estragos que possam ocorrer em razão desta.

3.6. Finda a locação será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega.

3.7. Ao término do contrato o imóvel será devolvido, não cabendo ao Município realizar qualquer reparo nas instalações hidrossanitárias, elétricas, de cabeamento estruturado ou qualquer outro reparo na estrutura em concreto armado ou metálica, salvo se sobrevierem defeitos que estes deram causa.

3.8. Deverão ser realizados todos os reparos que se fizerem necessários quando do fim da locação, sendo obrigatório a realização da pintura do imóvel.

4. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor do aluguel mensal é de **R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).**

4.2. Valor total do contrato **R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva utilização do imóvel.**

5.1.1. Até o dia útil anterior ao disposto na subcláusula 7.1, o LOCADOR encaminhará à SEFAZ o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente.

5.1.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

5.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA **OITAVA** - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze), a partir de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, possibilitando, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA **NONA** - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** – DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice de Variação dos Aluguéis Residenciais (IVAR) da Fundação Getúlio Vargas. Caso, porventura, tal índice apresente-se zerado ou negativo no período, utilizar-se-á como alternativo de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício, conforme dotação(ões) indicadas no Parecer Contábil que integra a fase interna do processo de contratação.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a)(s) servidor(es) indicados no Termo de Referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da LCM 14/22 e na Lei Federal nº 8.245/1991.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na LCM 14/22.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% **(dez por cento)**, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR via e-mail oficial.

16.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

16.8. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

16.9. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.9.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.9.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do LOCADOR, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

16.10. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do LOCADOR acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo LOCATÁRIO, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao LOCATÁRIO.

16.11. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao LOCADOR será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

16.12. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SETIMA** DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na LCM 14/22, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, na forma da LCM 14/22.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA**- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia xx de dezembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal
Pelo LOCATÁRIO

Eliane Marisa Mesomo
Sócia Administradora
Pela LOCADORA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Processo de Contratação
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 55/2024

Considerando o Parecer Jurídico nº 268/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Púbicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de dezembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

Objeto da Contratação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESP, EM ESPEQUE À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant-dade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69591	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESP, EM ESPEQUE À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.	12	MÊS	1.200,00	14.400,00

Total: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Art. 98. da LCM 14/2022;
É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Contratante:
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:
NOME DO CREDOR: MONTERICO LTDA
CNPJ: 13.856.681/0001-36
ENDEREÇO: AV. ESPIRITO SANTO, Nº 287, SALA 02, CENTRO.
CIDADE: CAPANEMA/PR.
CEP: 85760-000
TELEFONE: (46) 99971-1357
E-MAIL: contato@monterico.com.br

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO N° 333/2024
Processo Inexigibilidade Nº 25/2024
Data da Assinatura: 20/12/2024.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MONTERICO LTDA.
Objeto: : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESP, EM ESPEQUE À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
Valor total: R$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº60/2024.
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Modo de Disputa: Aberto
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1.428/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, COM ADOÇÃO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

R$ 302.156,25 Trezentos e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Abertura das propostas: 08H30M Horas do dia 21/01/2025.
Local: https://www.comprasgovernamentais.gov.br, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, cito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro de Capanema/PR e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 20/12/2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

Objeto da Contratação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESP, EM ESPEQUE À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69591	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESP, EM ESPEQUE À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	12	MÊS	1.200,00	14.400,00

Total: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Art. 98. da LCM 14/2022;
É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: MONTERICO LTDA
CNPJ: 13.856.681/0001-36
ENDEREÇO: AV. ESPIRITO SANTO, Nº 287, SALA 02, CENTRO.
CIDADE: CAPANEMA/PR.
CEP: 85760-000
TELEFONE: (46) 99971-1357
E-MAIL: contato@monterico.com.br

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO N° 333/2024
Processo Inexigibilidade Nº 25/2024

Data da Assinatura: 20/12/2024.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MONTERICO LTDA.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESP, EM ESPEQUE À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2024

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA CASA DO ATLETA, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69592	FOGÃO ATLAS MÔNACO PLUS 5 BOCAS BRANCO	1	UN	1050,00	1050,00
2	69593	REFRIGERADOR ELECTROLUX IF43 3901. 2 PORTAS BRANCO	1	UN	3790,00	3790,00
3	69594	FREEZER CONSUL 220L HORIZONTAL	1	UN	2350,00	2350,00
4	69595	BELICHE RUBIN MADEIRA	8	UN	490,00	3920,00
5	69596	COLCHÃO SOLTEIRO FA MARINGÁ 78X188X14 D'23	17	UN	289,00	4913,00
6	69597	CAMA SOLTEIRO RUBIN, EM MADEIRA 80X190	1	UN	280,00	280,00
7	69598	ESTOFADO BELLO GENOVA 3X2 LUGARES	1	UN	1350,00	1350,00
8	69599	MESA MENEGHETTI 2,40M COM 2 BANCOS EM MADEIRA	1	UN	2190,00	2190,00
9	69600	COZINHA SALMAR MAISA, 1,20M COM PIA INOX	1	UN	850,00	850,00
10	69601	VENTILADOR TRON BUZIOS DE TETO 130W C/ LED	4	UN	355,00	1420,00
11	69602	VENTILADOR BRITANIA 30CM DE MESA	1	UN	149,00	149,00
12	69603	ARMÁRIO MULTIUSO THB, 2 PORTAS	4	UN	285,00	1140,00
13	69604	MESA EDNICK TAMPO EM GRANITO COM 4 CADEIRAS	1	UN	749,00	749,00
14	69605	PURIFICADOR DE ÁGUA NEW UP EVIDENCE BLACK	1	UN	890,00	890,00

Total: R$ 25.041,00 (Vinte e cinco mil e quarenta e um reais).

Art. 99. da LCM 14/2022;
É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;
(...)
{**Observação:** O valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo decreto Municipal nº 7.343/2024})

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ: 78.795.820/0001-04
ENDEREÇO: Av. Espirito Santo, 903, Centro.
CIDADE: CAPANEMA/PR
CEP: 85.760-000
TELEFONE: (46) 3552-1349

Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o(a) **MONTERICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.681/0001-36, com sede na Av. Espirito Santo, nº 787, sala 02, centro, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: contato@monterico.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46-99915-3390, a seguir denominado(a) **LOCADOR(A)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Eliane Marisa Mesomo, CPF Nº 017.300.649-30, com função de: Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 25/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei de locações de imóveis urbanos) e da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (**LCM 14/22**) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA.

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário mensal (R$)	Preço máximo total anual (R$)
1	69591	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	MÊS	1.200,00	14.400,00
VALOR TOTAL MÁXIMO						**14.400,00**

1.2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1.1. Locação Residencial do Lote Urbano nº 13 da quadra nº 33 do setor S.E. da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados) com limites e confrontações descritos na matrícula nº 13101 do Registro de Imóveis da Comarca Capanema/PR, com 141,50m² (cento e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados) de área construída. Possuindo 03 quartos, 02 banheiros sociais, 03 salas, cozinha, área de serviço e garagem fechada, lote murado com grades na frente, localizado na Rua Otavio kirschner, nº 1080, bairro Centro. Portador da unidade consumidora 40479110.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;
b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
c) a Proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

1.1. O LOCADOR obriga-se a:

1.1.1. O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel localizado na Rua Otavio Kischner, Nº 1080, Bairro Centro, Município de Capanema PR, com área de com 1.200,00m², Imóvel construído sob o lote urbano nº 13, Quadra nº 33 do Setor S.E., Matriculado sob nº 13.101.

1.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do laudo de vistoria;

1.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

1.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

1.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

1.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

1.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

1.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

1.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade da edificação;

d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

1.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica;

1.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

1.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

1.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

2. CLÁUSULA **QUARTA** - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

2.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

2.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

2.1.2. Pagar as tarifas de água e esgoto, bem como as despesas de Limpeza do local;

2.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás;

2.1.4. As despesas relativas a tributos municipais incidentes sobre o imóvel, durante a locação, serão de responsabilidade do locatário, o qual poderá dar quitação em seu sistema fiscal, com fundamento neste contrato;

2.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

2.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

2.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

2.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

2.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

2.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

2.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

2.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

2.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

2.1.14. Fazer um seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

2.1.15. **Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações.**

3. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

3.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

3.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

3.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

3.3. O **Locatário (a)** não poderá realizar obras de vulto, alterar o padrão de energia e nem modificar a estrutura do imóvel locado sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **Locadora.** Caso este consinta na realização das obras estas ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista o **Locatário (a)** qualquer tipo de indenização pelas obras ou retenção das benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desconfigurem o imóvel locado.

3.4. É de inteira responsabilidade do **LOCATARIO** efetuar da troca da titularidade da conta de energia elétrica no imóvel objeto desta locação para seu nome, bem como solicitar o desligamento quando da desocupação.

3.5. É obrigação do **LOCATÁRIO** realizar o teste da voltagem das tomadas antes de utilizá-las, não se responsabilizando o **LOCADOR** por eventuais estragos que possam ocorrer em razão desta.

3.6. Finda a locação será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega.

3.7. Ao término do contrato o imóvel será devolvido, não cabendo ao Município realizar qualquer reparo nas instalações hidrossanitárias, elétricas, de cabeamento estruturado ou qualquer outro reparo na estrutura em concreto armado ou metálica, salvo se sobrevierem defeitos que estes deram causa.

3.8. Deverão ser realizados todos os reparos que se fizerem necessários quando do fim da locação, sendo obrigatório a realização da pintura do imóvel.

4. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor do aluguel mensal é de **R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).**

4.2. Valor total do contrato **R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**

5. CLÁUSULA SÉTIMA - **DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo **5° (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva utilização do imóvel.**

5.1.1. Até o dia útil anterior ao disposto na subcláusula 7.1, o LOCADOR encaminhará à SEFAZ o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente.

5.1.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

5.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA **OITAVA** - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze), a partir de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, possibilitando, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA **NONA** - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** – DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice de Variação dos Aluguéis Residenciais (IVAR) da Fundação Getúlio Vargas. Caso, porventura, tal índice apresente-se zerado ou negativo no período, utilizar-se-á como alternativo de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício, conforme dotação(ões) indicadas no Parecer Contábil que integra a fase interna do processo de contratação.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a)(s) servidor(es) indicados no Termo de Referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da LCM 14/22 e na Lei Federal nº 8.245/1991.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois

anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na LCM 14/22.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% **(dez por cento)**, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao

LOCADOR via e-mail oficial.

16.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

16.8. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

16.9. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.9.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.9.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do LOCADOR, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

16.10. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do LOCADOR acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo LOCATÁRIO, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao LOCATÁRIO.

16.11. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao LOCADOR será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

16.12. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SETIMA** DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na LCM 14/22, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, na forma da LCM 14/22.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA**- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de dezembro de 2024.

Americo Bellé
Prefeito Municipal
Pelo LOCATÁRIO

Eliane Marisa Mesomo
Sócia Administradora
Pela LOCADORA

000083

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.856.681/0001-36
Razão Social: ELIANE MARISA MESOMO
Endereço: AV ESPIRITO SANTO 787 SALA2 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121603202100681592

Informação obtida em 30/12/2024 13:58:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MONTERICO LTDA
CNPJ: 13.856.681/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:43:30 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2025.
Código de controle da certidão: **7786.4C8F.8AC3.673B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000085
5

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035667449-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.856.681/0001-36**
Nome: **MONTERICO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000086
J

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Código de verificação: 53.814.051.864

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 13.856.681

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao
2. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1° grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (CauInom), caução (Cauçao), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (EIfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (ExcInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (RJParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), seqüestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2° grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (CauInom), conflito de competência cível (CCCiv), correição parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (ExcImp), exceção de impedimento (ExcImpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de

execução (ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)

5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt9.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 30/12/2024 às 14:01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTERICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.856.681/0001-36
Certidão n°: 89510989/2024
Expedição: 30/12/2024, às 13:59:55
Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTERICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.856.681/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Município de Capanema – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **28/02/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

POSITIVA Nº: 6463/2024

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: MONTERICO LTDA
ENDEREÇO:AV ESPIRITO SANTO, 787 - CENTRO - SALA 02 Capanema - PR CEP: 85760000

CONTROLE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
33651	13.856.681/0001-36		0109

CNAE / ATIVIDADES

Corretagem no aluguel de imóveis, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Pensões (alojamento), Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Outros alojamentos não especificados anteriormente, Compra e venda de imóveis próprios

Certidão emitida no dia **Capanema, 30 de Dezembro de 2024.**

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município: CAPANEMA

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano*: 2024

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 25

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo*: 25

Descrição do Objeto*: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESP, EM ESPEQUE À RE-SOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTU-RAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Forma de Avalição: - Selecionar -

Dotação Orçamentária*: 11003082430802605853503390 39

☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço - R$*: 14.400,00

Data Publicação Termo ratificação: 20/12/2024

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 25/2024

Ultima atualização 02/01/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade compradora: 58 - Atividades do Fundo Mun. Dir. Crianca e Adolesc.

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 02/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000186/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

LOCACAO DE IMOVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SESP EM ESPEQUE A RESOLUCAO No 322024CMDCA QUE DISPOES SOBRE A ESTRUTURACAO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICIPIO DE CAPANEMAPR.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 14.400,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	LOCACAO DE IMOVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE	12	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00	

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos apostados às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Contrato nº 6676/2024

Ultima atualização 02/01/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade executora: 58 - Atividades do Fundo Mun. Dir. Crianca e Adolesc.

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 333 **Categoria do processo:** Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 02/01/2025 **Data de assinatura:** 20/12/2024 **Vigência:** de 20/12/2024 a 19/12/2025

Id contrato PNCP: 75972760000160-2-000096/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000186/2024

Objeto:

LOCACAO DE IMOVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SESP, EM ESPEOUE A RE-SOLUCAO No 32/2024/CMDCA, QUE DISPOES SOBRE A ESTRUTU-RACAO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR.

VALOR CONTRATADO

R$ 14.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 13.856.681/0001-36 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MONTERICO LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	02/01/2025 - 11:19:42	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Pagina: 1

Voltar

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/01/2025 11:29:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MONTERICO LTDA**
CNPJ: **13.856.681/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.